



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.074

BELÉM — DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1918 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

Promove, pelo princípio de antiguidade e merecimento, dois oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 03272/55/Of. — SIJ, DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, pelo princípio de antiguidade, ao posto de Capitão, o capitão graduado da Polícia Militar do Estado Aurino Viana de Lima.

Art. 2.º Fica promovido, pelo princípio de merecimento, ao posto de 1.º tenente, o 2.º tenente Arthur Corrêa da Silva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 231 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar José Damasceno, escrivão, classe B, da Delegacia de Polícia de Capanema, para responder pelo expediente do Comissariado de polícia do lugar Primavera, Município de Quatipuru.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. (a) Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Aldecides de Farias Dantas para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Benedito Fernandes dos Santos, do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Rui Alves de Lima, da função de Delegado de Polícia do Município de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Américo Brasiense Rios para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Costa para exercer a função gratificada de comissário de polícia na vila de Urumajó, Município de Bragança, atualmente pertencente ao Município de Urumajó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear José Anquize de Fazzi Ribeiro para exercer o cargo de escrivão, classe D, da Delegacia de Polícia de Currallinho, sede do Município do mesmo nome, vago com o falecimento de Ernesto Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear José Anquize Fazzi Ribeiro para exercer o cargo de escrivão, classe D, da Delegacia de Polícia de Currallinho, sede do Município do mesmo nome, vago com o falecimento de Ernesto Borges.

nho, sede do Município do mesmo nome, vago com o falecimento de Ernesto Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Joaquim dos Anjos Castro para exercer a função de comissário de polícia em Matapiquara, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Artil Alves de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Vista Alegre, Município de Marapanim, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Alexandre de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no Município de Oriximiná, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Teodoro Meireles para exercer a função de comissário de polícia no lugar Sacucua, no Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Pedro Tavares de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia no lugar Igarapé Currais, no Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Justino Coutinho de Campos para exercer a função de comissário de polícia em Tauari, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Antonio Alves Monteiro, da função de comissário de polícia em Tauari, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Paulo de Freitas Pinto da função de comissário de Polícia na Vila de Primavera, Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Manoel Luiz Santana Filho, da função de comissário de polícia em Matapiquara, no Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar David Amo-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3242

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas	6,00
Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução da continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

rim, da função de Delegado de Polícia do Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado Américo Brasileiro Rios, da função de Delegado de Polícia do Município de Santana do Araguaia. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sandoval Pereira Colares, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor, na vila de Itatupan, Município de Gurupá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Antonio Vieira, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor, na Vila de Carrazedo, Município de Gurupá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de

março de 1954, Antonio Augusto Monteiro, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor, na Vila Limão, Município de Gurupá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Alves de Azevedo para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor, na Vila Limão, Município de Gurupá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Felix Antonio da Silva Filho para exercer a função de Juiz de Paz, em Taiacui, Município de Gurupá, subdistrito da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Martins da Silva, para exercer a função de Juiz de Paz, em Baquiá Preto, Município de Gurupá, subdistrito da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 7-12-55.

01225 — Francisco Lucas de Sousa, guarda civil aposentado, requer revisão de aposentadoria. — Ao exame e parecer do D. P. 01226 — Lourival Góes da Silva, adjunto de promotor de Peixe-Boi, pedindo efetividade no cargo. — Opine o D. P. 01227 — Amanda Navegante Paiva, solicitando o desligamento do menor Luiz Guilherme Navegante Paiva, do Educandário "Monteiro Lobato", e a restituição de documentos. — Deferido. Ao Educandário "Monteiro Lobato" para cumprir.

Ofícios:

N. 200, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 01169, de Otávio Paulo Cabral Wanzeller, funcionário, lotado na mesma, requer equiparação aos funcionários públicos. — Pelo deferimento. A consideração superior.

— N. 131, da Junta Comercial, remessa de empenho para pagamento de duodécimo, referente ao mês de dezembro. — A S. F., com solicitação de atendimento.

— N. 373, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo uma proposta ao Diretor da Colônia de Marituba, sobre a troca de várias peças de viatura. — Diga o diretor do D. E. R. sobre a viabilidade da troca.

— N. 34, da Loteria do Estado do Pará, remessa de guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de... Cr\$ 500.000,00, referente ao mês de novembro. — Acusar e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 9/12/55

Peticões:

De Raimundo Pereira Sobrinho — 1.º Vá o processo ao D. C., para empenho de Cr\$ 4.400,00 correspondente ao período de janeiro a novembro do corrente ano. 2.º Ao D. D., para pagamento da importância supra. 3.º Produzido os efeitos dos despachos acima retorne o processo ao D. C. para a feitura do expediente F Assembléia Legislativa no tocante ao período de 27 de setembro a 31 de dezembro de 1954.

— Da Importadora de Ferragens S/A (conta) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— De Manoel Roberto Pimentel, auxílio de funeral — Em face da informação retro do D. D. defiro o pedido. Ao D. C., para empenho da quantia de Cr\$ 1.100,60 e, em seguida, retorne ao D. D., para pagamento da quantia supra e restituição de Cr\$ 72,00 indevidamente descontados pelo C. R. Salinópolis.

— Da Amazônia Filme, Ltda. — Ao D. C., para a sdevidas providências.

— De Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Ofícios:

Do Departamento de Receita, Junta Comercial e Colégio Gentil Bittencourt, prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicita pagamento de custeio — Ao D. C., para empenho na forma regular e, depois, ao D. D., para pagamento.

— Da Prefeitura Municipal de Ourém, solicitando aquisição de um prédio — Ao D. C., para promover o expediente necessário à Assembléia Legislativa.

— Do Departamento de Receita e Matadouro do Maguari, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D., para pagamento.

— Da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento — Em face da informação supra do D. D., defiro o pedido. Ao D. C., para empenho na forma regular e, em seguida, ao D. D., para pagamento.

— Do Matadouro do Maguari, solicitando a entrega de Cr\$ 25.000,00 — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Da Coletoria Estadual de Maracanã, Coletoria Estadual de Muana e Coletoria Estadual de Breves — A S. C., para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

EXPEDIENTE despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9-12-55.

Processos:

N. 793, do SAPS. — Considerando que a fatura apresentada foi emitida contra comprador estabelecido em Bragança e, não obstante, negociada pelo agente

neste praça, a este, portanto, incumbe despachar a mercadoria negociada. Restituam-se os documentos mediante recibo.

— N. 6958, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao conferente do Caes para assistir a baldeação e informar.

— N. 6982, de L. Figueiredo S/A. — Ao Superintendente da Fiscalização para exame e parecer.

— Comunicação da Seção Mecanizada (Antonio Soares & Cia.). — Arquive-se no Serviço Mecanizado.

— N. 6980, de A. de Albuquerque. — A Seção de Fiscalização.

— N. 6981, de Costa Tavares & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6978, de Pereira Carvalho. — A Seção de Fiscalização.

— Comunicação do Superintendente da Fiscalização (M. Matias & Cia.). — Ao Serviço Mecanizado para os devidos fins.

— N. 238, da Biblioteca e Arquivo Público. — A 2.ª Seção e a Contadoria.

— Comunicação do Superintendente da Fiscalização (Camilo Leis). — Ao Serviço Mecanizado.

— N. 6979, dos Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6983, de The Texas Company (South América) Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 6984, de "Agmar" Agência Mascarenhas de Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6987, de Resque & Cia. Ltda. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado e a seguir verifique e informe a Seção de Fiscalização.

— N. 6986, de Robespierre Batista de Menezes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 408, do Departamento Estadual de Águas. — A 2.ª Seção e a Contadoria.

— N. 6985, de "Agmar" — Agência Mascarenhas de Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6988, de Corina Fernandes de Lima. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 6928, da Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — Embarque-se e devolva-se o processo a novo despacho.

— Telegrama da Coletoria Estadual de Alenquer. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 6961, de F. Aguiar & Cia. — Processe-se o despacho de reembarque, dada a baixa no manifesto geral do vapor. Ultimado o processo devolva-se a petição à Secretaria.

— N. 6989, de Martins Carneiro & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Comunicação do Serviço Mecanizado (Viúva F. M. de Pinho). — Arquive-se no Serviço Mecanizado.

— N. 6968, de Antônio Pedrito de Andrade Arrais. — Ao conferente do armazém 4 para conferência, saída e anotação no despacho.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVÍÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com a máxima urgência, os abaixo discriminados, a fim de tomarem conhecimento de despachos proferidos em seus pedidos referentes à exploração de produtos nativos do Estado:

Município de Porto de Moz

- 1 — Nilo Ferreira da Costa
- 2 — Maria da Silva Costa
- 3 — Júlio Almeida (2)
- 4 — Júlio Ferreira de Almeida
- 5 — Luiz Né da Silva

Município de Alenquer

- 1 — Antônio Duarte Brito
- 2 — Francisco Bentes Monteiro Filho

- 3 — Maria Ecila da Silva Monteiro
- Município de Altamira
- 1 — Hellade Loureiro (2)
- 2 — Vicência Nunes
- 3 — Frizian Nunes (2)
- 4 — Anfrizio da Costa Nunes (2)
- 5 — Francisco Nunes (2)
- 6 — Umbuzeiro & Companhia (2)
- 7 — Coriolano Dias de Souza (2)
- 8 — Luthgardes Poggi Figueiredo Neto
- 9 — Faustino Avelino de Oli-

- veira
- 10 — Olívia Moreira da Silva
- 11 — Maria Alves Né
- 12 — Elizabeth Alves Né
- 13 — Marcos Nunes Ferreira
- 14 — Eloi Alves de Souza
- 15 — Silas Aranha de Vasconcelos
- 16 — Manuel Cavalcante Umbuzeiro
- 17 — Edmar de Souza Cunha.
- S. C. R. E., 7 de dezembro de 1955. — (a) Raimundo Martins Vianna, Chefe, em comissão.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Pôsto de Higiene de Barcelos, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o pôsto de higiene de Barcelos, no Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Barcelos, no Estado do Amazonas, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições discriminadas no anexo ao qual se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para equipamento dos postos de higiene de Barcelos, Foz do Aripuanã, Codajaz, Humaitá, Capianga, Santo Antônio do Itá, Uapés e Alvarans, no Estado do Amazonas: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, se o seu valor for igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, se inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIGALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Romain Moreira Murray

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o SESP da aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada a equipamento do Posto de Higiene de Barcelos — Estado do Amazonas.

1—Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,75 x 0,29, para copa — Modelo do Serviço	207,60	
1—Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A-3 ..	539,00	
1—Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5" x 8", marca Long-Life	4.389,60	
1—Arquivo de madeira, com 3 gavetas, mediante 1,34 x 0,38 x 0,36, para almoxarifado — Modelo do Serviço	514,80	
1—Autoclave vertical a querosene "Luferco" com fogareiro Jagre de 3 bicos e cesta de arame ..	24.000,00	
1—Balcão armário de madeira com 2 portas, medindo 0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	330,00	
4—Banco de madeira — Modelo do Serviço	561,00	2.244,00
1—Balança Filizila, com escalão, capacidade 150 kg. — L. Ferrando 114 — A-5057 b		4.356,00
1—Balança para bebê, Luferco — L. Ferrando 114 A-5421 a		1.947,60
2—Braçadeira para injeção venenosa — L. Ferrando 114 — S-550	499,50	999,00
1—Carro para curativos — L. Ferrando 114 — S-1016		1.636,90
1—Carrinho de mão de ferro, com roda, para atêrro		523,00
1—Cafre de aço "Mosler", portátil		4.740,00
7—Cesta de madeira, para papéis usados — Kastrup C P	86,50	605,50
4—Cesta de madeira, para correspondência — Kastrup C E	10,60	42,40
1—Cadeira — Kastrup C-2-B ...		495,00
14—Cadeira — Kastrup K-14	165,00	2.310,00
2—Cadeira de ferro — L. Ferrando 114 — S-801	252,80	505,60
2—Estante para secretária e biblioteca — Kastrup A-1 c/ com dimensões de K-600	736,70	1.473,40
2—Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando 114 — S-600	228,90	457,80
1—Fichário de madeira para modelo SESP-306 — Modelo do Serviço		165,00
1—Fichário de madeira para modelo SESP-308 — Modelo do Serviço		165,00
1—Fichário de madeira para modelo SESP-313 — Modelo do Serviço		165,00
1—Fichário de madeira para pa- peletas de Nascidos Vivos — Modelo do Serviço		165,00
1—Fichário de madeira para rou- paria — Modelo do Serviço ...		165,00
2—Mesa — Kastrup M-3	505,90	1.011,80
3—Mesa — Kastrup M-4	195,70	1.565,60

2—Mesa — Kastrup M-5	442,70	885,40
1—Mesa para máquina de escrever — Kastrup K-450		277,90
1—Mesa para exame, modelo Exposição — L. Ferrando 114 — S-30		1.976,10
1—Mesa para exame, modelo Ricard — L. Ferrando 114 — S-500		1.809,00
1—Mesa para instrumental cirúrgico — L. Ferrando 114 — S-1272		777,00
1—Mesa tipo Carióca para Fogareiro Gasol — L. Ferrando 114 — S-1000		369,30
1—Mesa tipo americano — L. Ferrando 114 — S-1038		530,80
1—Mesa com dispositivo para microscópio — Modelo do Serviço		382,80
1—Mesa para filtro, com pedra marmorite — Modelo do Serviço		165,00
1—Máquina de escrever — 150 espaços		27.000,00
1—Relógio de parede		1.540,00
1—Roupeiro de freijó para ângulo — Modelo do Serviço		149,50
1—Suporte para cofre "Mosler" — Modelo do Serviço		198,00
2—Suporte de ferro esmaltado com balde de ágata e tampa niquelada — L. Ferrando 114 — S-1650	305,20	610,40
1—Suporte de freijó, para vasoura, medindo: 2,00 x 1,60 — Modelo do Serviço		85,00
1—Suporte simples para sôro — L. Ferrando 114 — S-3173		405,60
1—Tamborete para mesa de microscópio — L. Ferrando 114 — S-730		385,60
2—Vitrine de ferro esmaltado, modelo Exposição — L. Ferrando 114 — S-6345	3.364,00	6.728,00
T O T A L		Cr\$ 100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a colonização agrícola do Município de Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas da tabelião Maria Augusta Ferrante, às folhas quarenta e nove (49), do livro próprio número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma n.º Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à

colonização agrícola do Município de Cruzeiro do Sul, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à colonização agrícola do Município de Cruzeiro do Sul, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanharham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acórdantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços e obras previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea dois (2) — Para prosseguimento da colonização agrícola do Município de Cruzeiro do Sul: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

ANEXO ao acôrdo celebrado entre a S.P.V.E.A. e o Governo do Território Federal do Acre para a aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinada à colonização agrícola do Município de Cruzeiro do Sul.

PLANO DE APLICAÇÃO:

1—Início de instalação de

uma granja na Colônia Agrícola de Cruzeiro do Sul.

a) Construção e instalação de um aviário e de um parque de apicultura na Colônia Agrícola de Cruzeiro do Sul	1.085.289,00	
b) Construção de um estábulo para 10 (dez) bovinos na Colônia Agrícola de Cruzeiro do Sul	120.570,00	
c) Construção de piquetes com 1.400 metros de cerca, a Cr\$ 5,75 para solta e pastagem do gado	8.050,00	
d) Aquisição de 9 vacas e um touro	200.000,00	1.413.909,00

2—Acabamento do conjunto mecanizado da Colônia de Cruzeiro do Sul, chamado "Conjunto da Linha do Tiro".

a) Construção de meios-fios de laje de piso: 6 m3 de alvenaria a Cr\$ 1.200,00 = Cr\$ 7.200,00 200 m2 de laje de 0,10 a Cr\$ 200,00 = Cr\$ 40.000,00	47.200,00	
b) Instalações: Construção de fornalha para mel — 15m3 de alvenaria a Cr\$ 1.200,00; 4 fornos de ferro, a Cr\$ 2.000,00; 1 conjunto de 6 tachos, Cr\$ 30.000,00; 4 fusos de ferro de 2" p/prensa a Cr\$ 5.000,00; Instalação de 4 fornos — 14,40 m3 de alvenaria a Cr\$ 1.200,00; 1 máquina para beneficiamento de arroz (Cr\$ 30.000,00)	123.280,00	170.480,00

3—Compra de um caminhão para transportes na Colônia Agrícola de Cruzeiro do Sul 400.000,00 | |

4—Início de instalação de quatro (4) clubes de donas de casa nas Colônias Agrícolas de Cruzeiro do Sul e Japiim.

a) Início de instalação de quatro (4) clubes de donas de casa nas colônias agrícolas citadas, aquisição de 20 (vinte) máquinas de costura a Cr\$ 9.500,00	190.000,00	200.000,00
b) Transporte	10.000,00	

5—Defesa sanitária vegetal..	50.000,00
6—Defesa sanitária animal..	20.000,00
7—Instalação em Cruzeiro do Sul de dois (2) pequenos	

armazens para produtos agrícolas tipo Edimetal, medindo cada um 12 m x 18 m com 3,5 de pé direito, estrutura metálica, cobertura de telhas de alumínio e paredes laterais revestidas de chapas corrugadas:		
a) Preço de dois (2) armazens	430.310,00	
b) Construção de 432 m ² de laje de concreto de E = 0,15 (piso) a Cr\$ 300,00	129.600,00	
c) 13 m ³ de alvenaria para construção de meios-fios, a Cr\$ 1.200,00	15.600,00	
d) Transporte Belém-Cruzeiro do Sul	20.000,00	595.510,00
3—Construção e instalação de 2 conjuntos mecanizados nas colônias de Japiim :		
a) Construção de 2 galpões a Cr\$ 155.633,00 ..	311.266,00	
b) Aquisição de 2 motores Diesel de 10 HP, a Cr\$ 90.000,00 cada; 2 engenhos de ferro a Cr\$ 35.500,00; 2 conjuntos de seis tachos, a Cr\$ 30.000,00 cada conjunto; 2 máquinas para beneficiar arroz, a Cr\$ 30.000,00; 4 fornos de ferro; 2 eixos de transmissão de 4 m — diâmetro de 2" com 6 mancais e 4 polias; 1 caeteté para mandioca	401.000,00	
c) Construção de duas fornalhas para mel — 30 m ³ de alvenaria, a Cr\$ 1.200,00	36.000,00	
d) Instalação de 4 fornos — 14,40 m ³ de alvenaria a Cr\$ 1.200,00	17.280,00	
e) Instalação de dois engenhos e duas máquinas beneficiadoras de arroz e dois eixos de transmissão — 3 m ³ de concreto ciclópico a Cr\$ 2.000,00	6.000,00	771.546,00
9—Transporte do material ..	178.555,00	
10—Administração	200.000,00	
T O T A L	Cr\$ 4.000.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para prosseguimento de obras do "Colégio Nossa Senhora Aparecida", em Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, ca-

pital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o reverendo padre Tomaz Murphy, norte-americano, solteiro, maior, religioso, domiciliado na cidade de Manaus, presentemente de passagem nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Superior da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao "Colégio Nossa Senhora Aparecida", em Manaus, de propriedade e sob a administração da segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento de obras no "Colégio Nossa Senhora Aparecida", de propriedade e sob a administração da mesma, obedecendo aos planos e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste ficam fazendo parte como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso seis (6) — Auxílios Assistências; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea trinta e dois (32) — Para a Missão dos Padres Redentoristas das seguintes localidades: sub-alínea hum (1) — Para continuação das obras e equipamento do Colégio "N. S. Aparecida", em Manaus: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO, — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcela, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo reverendo padre Tomaz Murphy, Superior da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Padre TOMAZ MURPHY

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Alba Lonechallon

Lia Rosa Negrão Guimarães

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 600.000,00 — Ex. 1955.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) — CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS OFICINAS TÉCNICAS:				
Paredes de tijolos 15 cm. esp.	m2	120	250,00	30.000,00
Cimento armado:				
Lages de 8 cm. esp.	m3	11	5.000,00	55.000,00
Vigas	m3	5	5.000,00	25.000,00
Esquadrias	m2	42	600,00	25.200,00
Vidros	m2	42	250,00	10.500,00
Eventuais				4.300,00
				150.000,00
II) — CONTINUAÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, PARTE DA ESCADA PRINCIPAL DO EDIFÍCIO E ANEXOS. PARTE DE ALICERCES, PORÃO E PRIMEIRO ANDAR				
Excavações para alicerces	m3	60	50,00	3.000,00
Alicerces de pedra	m3	60	800,00	48.000,00
Cimento armado:				
Lages de 10 cm. esp.	m3	8	5.000,00	40.000,00
Vigas	m3	4	5.000,00	20.000,00
Alvenaria de tijolo:				
De 45 cm. de esp.	m2	40	550,00	22.000,00
De 40 cm. de esp.	m2	22	500,00	11.000,00
Eventuais				6.000,00
				150.000,00
III) — CONTINUAÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, PARTE DA ESCADA PRINCIPAL DO EDIFÍCIO E ANEXOS. PARTE DO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO ANDAR.				
Cimento armado:				
Lages de 10 cm. esp.	m3	12	5.000,00	60.000,00
Vigas	m3	6	5.000,00	30.000,00

Alvenaria de tijolo :				
de 40 cm esp.	m2	20	500,00	10.000,00
de 30 cm. esp.	m2	90	400,00	36.000,00
Eventuais				14.000,00
				150.000,00
				150.000,00
IV) — EQUIPAMENTO PARA AS ESCOLAS				Cr\$ 600.000,00
TOTAL				

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO "N.

S. DA APARECIDA" NA CIDADE DE MANAUS — AMAZONAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I) — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barra- ção, instalação provisória de água e luz — diversos	vb			20.000,00
				20.000,00
II) — MOVIMENTO DE TERRA				
a) — Escavações p/ fundações	m3	416,00	50,00	20.800,00
				20.800,00
III) — ALVENARIA DE PEDRA				
a) — Fundações de 0,50, 0,45, 0,40, 0,30 e 0,15	m3	416,00	600,00	249.600,00
				249.600,00
IV) — CONCRETO				
a) — Laje de fôrro, piso, passeio, etc.	m3	760,00	5.000,00	3.800.000,00
b) — Vigas	m3	202,00	5.000,00	1.010.000,00
c) — Escadas	m3	26,00	5.000,00	130.000,00
d) — Vergas	m3	48,00	5.000,00	240.000,00
				5.180.000,00
V) — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) — Paredes de 0,50	m2	360,00	600,00	216.000,00
b) — Paredes de 0,45	m2	573,00	550,00	315.645,00
c) — Paredes de 0,40	m2	930,00	500,00	465.000,00
d) — Paredes de 0,30	m2	2.066,00	400,00	826.400,00
e) — Paredes de 0,15	m2	362,00	250,00	90.500,00
				1.913.545,00
VI) — REVESTIMENTOS				
a) — Externo	m2	4.459,00	40,00	178.360,00
b) — Interno	m2	10.123,00	45,00	455.535,00
c) — Azulejos	m2	992,00	300,00	297.600,00
				931.495,00
VII) — PAVIMENTAÇÃO				
a) — Ladrilho hidráulico	m2	1.873,80	205,00	384.129,00
b) — Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	986,60	60,00	59.196,00
c) — Tacos de sucupira	m2	2.181,40	280,00	610.792,00
d) — Rodapés de sucupira	m1	1.049,00	50,00	52.450,00
				1.106.567,00

VIII) — ESGOTOS

- a) Constituidos de tubos de cerâmica de 5" p|
 águas fecais de 4" p| servidas

vb
vb

100.000,00

- b) Fossa biológica

100.000,00

IX) — INSTALAÇÃO DE AGUA CORRENTE

vb

30.000,00

30.000,00

X) — INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- a) Constituída de pontos e tomadas

vb

160.000,00

160.000,00

XI) — SOLEIRAS E PEITORIS

m2

294,00

1.000,00

294.000,00

294.000,00

XII) — ESQUADRIAS

- a) — Internas e externas

m2

1.041,30

595,00

619.573,50

619.573,50

80.000,00

XIII) — FERRAGENS

vb

80.000,00

XIV) — PINTURAS

- a) Externas (caiação a côr)

m2

4.459,00

20,00

89.180,00

- b) Interna (aguarela)

m2

10.123,00

35,00

354.305,00

- c) Esquadrias a óleo

m2

2.082,60

90,00

187.434,00

630.919,00

XV) — DIVERSOS

- a) Raspagem e limpeza de soalho

m2

2.181,40

18,00

39.265,20

- b) Vidros

m2

250,00

270,00

67.500,09

- c) Louçaria compreendendo: sanitários, lavató-
rios e bebedouros

vb

90.000,00

196.765,20

SUBTOTAL

11.533.264,70

EVENTUAIS 10%

1.153.326,40

TOTAL

Cr\$ 12.686.591,10

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DAS OFICINAS DO COLÉGIO "N. S. APARECIDA", NA CIDADE DE MANAUS — AMAZONAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I) — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barra- cão do material e instalação provisória de água	vb			10.000,00
				10.000,00
II) — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação	m3	42,00	50,00	2.100,00
b) Atérro	m3	115,00	75,00	8.625,00
				10.725,00
III) — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações sob paredes de 0,15	m3	42,00	600,00	25.200,00
b) Baldrame	m3	84,00	900,00	75.600,00

c) Camada impermeabilizadora	m3	58,00	600,00	34.800,00
d) Passeio	m3	18,00	900,00	16.200,00
				151.800,00
IV) — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15	m2	1.024,00	250,00	256.000,00
				256.000,00
V) — CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	46,00	5.000,00	230.000,00
b) Vigas	m3	20,00	5.000,00	100.000,00
c) Vergas	m3	2,00	5.000,00	10.000,00
				340.000,00
VI) — REVESTIMENTOS				
a) Externo	m2	728,00	40,00	29.120,00
b) Interno	m2	1.664,00	45,00	74.880,00
				104.000,00
VII) — PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos de sucupira	m2	384,00	280,00	107.520,00
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10x1" ..	m1	224,00	50,00	11.200,00
c) Piso de ladrilho hidráulico	m2	48,00	205,00	9.840,00
d) Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	28,00	60,00	1.680,00
e) Revestimento em cimento do piso	m2	144,00	100,00	14.400,00
f) Regularização do piso	m2	432,00	40,00	17.280,00
g) Regularização do passeio	m2	123,00	100,00	12.300,00
				174.220,00
VIII) — ESGOTO				
a) Constituição de tubos de cerâmica de 4" para				9.000,00
águas servidas	vb			9.000,00
				15.000,00
IX) — INSTALAÇÃO DE ÁGUA CORRENTE	vb			15.000,00
X) — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				25.000,00
a) Pontos de luz	vb			25.000,00
				12.000,00
XI) — SOLEIRAS E PEITORIS	m2	12,00	1.000,00	12.000,00
				12.000,00
XII) — ESQUADRIAS				104.720,00
a) Internas e externas, inclusive colocação ...	m2	176,00	595,00	104.720,00
				3.600,00
XIII) — FERRAGENS	mb			3.600,00
XIV) — PINTURAS				14.560,00
a) Externa (calção a côr)	m2	728,00	20,00	58.240,00
b) Interna (aquarela)	m2	1.664,00	35,00	15.840,00
c) Esquadrias a óleo	m2	176,00	90,00	88.640,00

XV) — DIVERSOS

a) Raspagem e limpeza de soalho	m2	384,00	18,00	6.912,00
b) Vidros	m2	30,00	270,00	8.100,00
c) Louçaria compreendendo lavatórios	vb			9.000,00

24.012,00

1.328.717,00

132.871,70

SUBTOTAL

EVENTUAIS 10%

Cr\$ 1.461.588,70

TOTAL

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, para a aquisição de equipamento destinado ao "Educandário Santa Margarida".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Eunice Weaver, brasileira, viúva, assistente social, presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, domiciliada no Distrito Federal, presentemente de passagem nesta Capital, representando neste ato a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao "Educandário Santa Margarida", sob a administração da segunda contratante, na cidade de Rio Branco, Território Federal do Acre, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao "Educandário Santa Margarida", de sua administração, na cidade de Rio Branco, Território Federal do Acre, promovendo a aquisição do equipamento discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco,

a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea três (3) — Para equipamento do "Educandário Santa Margarida": duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Sociedade de Assistência aos e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais de seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes,

mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Eunice Weaver, representando a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

EUNICE WEAVER

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Rubens da Silveira Brito

Ruy Mendes

ANEXO ao convênio firmado, da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, mantenedora do Educandário Santa Margarida, Território do Acre, Rio Branco.

1—Grupo motor gerador	80.000,00
1—Máquina para sapateiro	20.000,00
Ferramentas e materiais para oficina de sapateiro	7.000,00
Ferramentas para oficina de carpinteiro	10.000,00
1—Banco de carpinteiro	4.000,00
1—Geladeira a querosene, de 10 pés	40.000,00
20—Camas patentes de 6 molas	20.000,00
1—Armário para biblioteca de 2 portas, de 1,60 x 1,20	3.000,00
36—Cadeiras de imbuia tipo DASP	7.200,00
10—Mesas redondas, de madeira de lei, de 1,20 x 0,80 de altura, laqueadas	6.000,00
1—Armário para louças, de 1,80 x 1,20 x 0,50	2.800,00
T O T A L	Cr\$ 200.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, para conclusão das obras do "Educandário Cruzeiro do Sul".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Eunice Weaver, brasileira, viúva, assistente social, presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, domiciliada no Distrito Federal, presentemente de passagem nesta capital, representando neste ato a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à conclusão das obras do "Educandário Cruzeiro do Sul", sob a administração da segunda contratante, na cidade de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de 19 de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se refere pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

neiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão das obras e instalações do "Educandário Cruzeiro do Sul", sob sua administração, na cidade do mesmo nome, no Território Federal do Acre, obedecendo ao plano de aplicação e planta que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, a quantia de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Co-opeção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea três (3) — Para equipamento do "Educandário Cruzeiro do Sul": duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela do contrato será feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade de Assistência

aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Será este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Eunice Weaver, representando a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

EUNICE WEAVER

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Rubens da Silveira Brito

Ruy Mendes

ANEXO ao convênio firmado, da verba de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), para conclusão do Pavilhão-Dormitório para moças, do "Educandário Cruzeiro do Sul", Município de Cruzeiro do Sul, Território Federal do Acre.

a) — MATERIAL

1) Pintura

30—Galões de tinta Ypiranga ..	370,00	11.100,00	
2—Latas de 18 litros água raz	280,00	560,00	
10—Galões paradex, verde claro	315,00	3.150,00	
2—Latas com 18 litros óleo linhaça	800,00	1.600,00	
100—Quilos cal virgem	5,00	500,00	
20—Quilos de ocre	15,00	300,00	
5—Quilos azul ultramar	25,00	125,00	17.335,00

2) Eletricidade

300—Metros fio preto n. 14	12,00	3.600,00	
60—Metros fio duplo p/pingente, n. 10	16,00	960,00	
10—Interruptores de embutir ..	25,00	250,00	
25—Bocais simples para lâmpada	28,00	740,00	
30—Globos meia luz, 6 x 4" ..	90,00	2.700,00	
30—Lâmpadas de 40 x 120	20,00	600,00	
10—Espelhos baquelite para interruptores	15,00	150,00	

20—Quilos fio cobre nú, n. 8..	200,00	4.000,00	13.000,00
3) Louça			
2—Banheiras louça nacional, completas, de 5 pés	1.600,00	3.200,00	
7—Lavatórios de louça nacional completos	750,00	5.250,00	
6—Bacias sanitárias, completas, com caixa descarga	1.470,00	8.820,00	
8—Porta-toalhas	70,00	560,00	17.830,00

4) Instalação Hidráulica

50—Metros de tubo galvanizado de 1"	120,00	6.000,00	
30—Metros de tubo galvanizado de 1/2"	100,00	3.000,00	
70—Metros de tubo galvanizado de 2"	200,00	14.000,00	
10—Luvas simples de união de 1/2"	15,00	150,00	
25—Luvas simples de união de 2"	30,00	750,00	
12—Luvas simples de união de 1"	22,00	264,00	24.164,00

5) Piso

250—Metros 2 de mosaicos	230,00		57.500,00
--------------------------------	--------	--	-----------

6) Esquadrias

100—Lâminas vidro liso 3mm 0,50 x 0,60	80,00	8.000,00	
18—Janelas, com vidraças, 1,20 x 1,50	800,00	14.400,00	
9—Janelas de 1,80 x 1,50, com vidraça	900,00	8.100,00	
12—Portas de 2,20 x 1,20	1.000,00	12.000,00	
1—Porta com almofada, 2,20 x 1,50		1.600,00	44.100,00

7) Ferragem

14—Fechaduras de embutir	175,00	2.450,00	
30—Quilos de pregos	25,00	750,00	
50—Pares de dobradiças	30,00	1.500,00	
50—Ferrolos de 6"	25,00	1.250,00	5.950,00

8) Outros materiais

100—Sacos de cimento	180,00	18.000,00	
5.000—Tijolos ..	800,00	4.000,00	22.000,00

b) — MÃO DE OBRA

1) Pintura

875—Metros quadrados de pintura a óleo e paradex	60,00	5.250,00	
320—Metros quadrados de pintura a cal	6,00	1.920,00	7.170,00

2) Eletricidade

Instalação completa da rede elétrica, interna e externa, inclusive colocação de lâmpadas, bocais, plafunier, globos, etc.			3.500,00
--	--	--	----------

3) Louça

Assentamento de 2 banheiras, 6 lavatórios, 6 bacias sanitárias, com respectivas caixas de descarga, porta-toalhas, saboneteiras, etc.			8.132,00
--	--	--	----------

4) Instalação Hidráulica

Instalação completa da rede hidráulica, com registros, torneiras, etc.			11.665,00
---	--	--	-----------

5) Piso

Assentamento de 250 metros quadrados de mosaicos			10.024,00
--	--	--	-----------

6) Esquadrias

Assentamento de 26 janelas, 13 portas, com respectivos marcos e alizares, inclusive colocação de vidros e tela			17.630,00
--	--	--	-----------

T O T A L Cr\$ 260.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para construção e equipamento de uma oficina artesanal no Educandário Belisário Pena.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Eunice Weaver, brasileira, viúva, assistente social, domiciliada no Distrito Federal, presentemente de passagem nesta cidade, presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção e equipamento de uma oficina artesanal do Educandário Belisário Pena, sob a administração da segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão das obras de construção de uma oficina artesanal no Educandário Belisário Pena, de sua administração, e à aquisição de equipamento para a mesma, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as partes contratantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras e aquisição do equipamento a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.; alínea hum (1) — Para construção e equipamento de uma oficina artesanal do Educandário Belisário Pena: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas

pela Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra mandar afixar diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Eunice Weaver, representando a Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

EUNICE WEAVER

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Lecnel Monteiro

ANEXO N. 1

Aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a construção e equipamento de uma oficina artesanal do Educandário Belisário Pena, no Território Federal do Guaporé.

A—CONSTRUÇÃO	430.935,00	
B—EQUIPAMENTO		
1—Oficina de marceneiro		
1—Tico-tico ccm motor para recortar madeira	14.000,00	
1—Torno completo para madeira com motor	9.500,00	
1—Bancada	1.200,00	
2—Sargentos — 1 metro a 300,00.	600,00	
2—Grampos n. 6, a 100,00	200,00	
1—Panela para cola esmalte 18cm	40,00	
2—Formões de 1/4", a 35,00.....	70,00	
2—Formões de 1/2", a 60,00	120,00	
2—Martelos de 27mm, a 100,00 ..	200,00	
1—Esmeril	16,00	
1—Pedra de afiar Carburundun..	30,00	
2—Serrotes de traçar, a 100,00...	200,00	
2—Serrotes de costa, a 80,00	160,00	
2—Serrotes de ponta, a 48,00	96,00	
2—Esquadros de 10", a 65,00	130,00	
1—Sota 7.	60,00	
1—Nível ..	200,00	
1—Jôgo de goivas de 7/8"	120,00	
1—Arco de púa sem catraca	100,00	
1—Arco de púa com catraca	220,00	
1—Arco de brocas paralelas de 1/8 a 1/2	300,00	
1—Arco de chave de fenda	200,00	
2—Limas chatas n. 8, a 24,00	48,00	
1—Compasso de ponta	50,00	
1—Travadeira serrote	140,00	
2—Plainas Stanely n. 6, a 450,00..	900,00	
1—Torquesa ..	30,00	
2—Alicates, a 65,00	130,00	
1—Fita métrica	12,00	29.072,00
2—OFICINA DE SAPATEIRO		
1—Máquina de sapateiro	20.000,00	
14—Pares de fôrmas para sapato de meninas, a 120,00	1.680,00	
10—Pares de fôrmas de sapato para meninos, a 120,00	1.200,00	
5—Martelos de 300 gramas, a 45,00	225,00	
5—Torquesas para montar, a 50,00	250,00	
5—Alicates de cortar, a 50,00	250,00	
5—Facas "costela de vaca", a 15,00	75,00	
2—Despestanadores, a 20,00	40,00	
2—Estôjos de gigas, a 90,00	180,00	
3—Martelos Luis XV, a 25,00	75,00	
2—Chapas para bater sola, a 35,00	70,00	
2—Pés de ferro n. 3, a 50,00	100,00	
5—Grosas, a 25,00	125,00	
5—Sovelas, a 6,00	30,00	
5—Cabos para sodela, a 10,00....	50,00	
1—Vasador de 6 bicos, a 70,00....	70,00	
2—Chaves de fenda, a 15,00	30,00	
1—Lamparina dupla	43,00	24.493,00
OFICINA DE ALFAIATE		
1—Máquina para alfaiate	15.000,00	
1—Mesa para cortar	500,00	15.500,00
TOTAL GERAL	Cr\$	500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Secção do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE UM SAVEIRO DE FERRO NATURAL SOLDADO, DE ACÔRDO COM AS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS ABAIXO INDICADAS.

Pelo presente chamamos a atenção os interessados para o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 1955, às 12 horas, na Secção do Material, em Porto Velho, Território Federal do Guaporé, cujo edital, publicado no jornal "Alto Madeira" nos dias 2, 3 e 4 do corrente ano, é o seguinte:

De ordem do senhor Governador do Território do Guaporé, à vista do que prescreve o art. 15 da Portaria n. 211, de 16/3/1954, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e de acôrdo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta a concorrência pública para o fornecimento acima indicado, que será realizada às 12 horas do dia 16 de dezembro de 1955, na sala onde funciona a Secção do Material do Serviço de Administração Geral, Palácio do Governo, em Porto Velho, Território do Guaporé.

I — MATERIAL A SER FORNECIDO

1a. CONDIÇÃO: Construção e fornecimento de um casco para Saveiro de ferro natural, todo soldado, com as seguintes dimensões e características:

A) — DIMENSÕES:

Comprimento total:	16,90mts.
Boca Máxima:	3,80mts.
Pontal:	1,45mts.
Boca moldada:	3,71mts.
Comprimento entre PP:	14,50mts.
Flexa das vaus:	1 x 45
Espaçamento entre cavernas	0,45mts.
Chapeamento: Chapa de ferro natural USG 7	
Encavernamento:	3,1/2" x 1/2"

B) — CARACTERÍSTICAS:

Tipo: Saveiro

Categoria: 2a. classe.

Forma das sessões transversais: Carena ou Querena com arestas

Forma na sessão longitudinal: em curva contínua com elevações para as rodas de proa e popa.

Estrutura: Metálica, 100% soldada.

Subestrutura: Tropical desmontável (tubos e lona).

Verdugo: Tubo de ferro de 3" Bi-partido.

Proteção da estrutura: Uma demão de tinta zarcão grafitado.

Sistema de Governo: Leme de comando simples com cana no convés.

Chapeamento de convés: Chapa de ferro natural USG 7, xadrez.

Sistema de amarração: Um frade de tubo de 3" a vante ao centro, um dito a ré ao centro, uma castanha simples a vante a BB, uma dita a vante a BE, dois cabeços de tubo de 3" a meia náu sendo um a BE e outro a BB.

Zonas de estanques: Pic tanque de vante e de ré delimitadas pelas perpendiculares.

Tipo: para ser rebocada.

Prazo máximo de entrega : 70 dias.

Local de entrega : CIF Porto Velho.

II — DA INSCRIÇÃO :

2a. CONDIÇÃO : As firmas que pretenderem inscrever-se nesta concorrência deverão comparecer a Secção do Material no local acima mencionado, até o dia 15 de dezembro de 1955, às 12 horas, onde receberão uma guia para caucionar na tesouraria do Território a quantia de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato que resultará desta concorrência.

III — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS.

3a. CONDIÇÃO : No dia e hora fixados neste edital, nesta Secção de Material, sita no Palácio do Governo, em Porto Velho, Território do Guaporé, reunir-se-á, em sessão pública, a comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos concorrentes e do recebimento e abertura das respectivas propostas a qual será presidida pelo chefe dos Serviços de Administração Geral, tendo como demais membros os chefes das secções do Material e de Contabilidade.

4a. CONDIÇÃO : As firmas licitantes deverão fazer-se representar no ato da concorrência por um de seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

5a. CONDIÇÃO : Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições exigidas neste edital sob o título "DA IDONEIDADE".

6a. CONDIÇÃO : Após o julgamento da idoneidade, serão abertas, apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

7a. CONDIÇÃO : Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no órgão oficial.

IV — DA IDONEIDADE

8a. CONDIÇÃO : 1 — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos :

A) — Recibo da tesouraria do Território, provando ter efetuado a caução de que trata a segunda condição deste edital;

B) — Prova de personalidade jurídica;

C) — Prova de quitação ou de isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devam assinar o contrato, bem como o título de eleitor dos mesmos, cumprida as exigências do art. 38 da lei n. 2250, de 1955, e em caso de procuração, também do procurador;

D) — Certidão de que trata o decreto n. 1843 de 7/2/1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

E) — Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1947);

F) — Quitação dos impostos federais e municipais (Indústrias e Profissões, etc.).

G) — Prova de quitação com o imposto sindical;

H) — Certidão a que se refere o decreto lei n. 2765, de 9/11/1940 (Quitação dos empregados para com as instituições de seguro sociais).

II — Será também aceito o documento de inscrição no Registro de Fornecimento do Governo fornecido pelo Departamento Federal de Compras, acompanhado dos documentos referidos nas alíneas A, B e C.

III — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos acima, serão imediatamente excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9a. CONDIÇÃO : I — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em três vias, a primeira selada de acordo com a lei, e

conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e preço global, em algarismos e por extenso que o proponente oferece.

II — As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material posto em concorrência em inteira conformidade com as especificações de que trata a primeira condição.

10a. CONDIÇÃO : Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem dualidade de preços ou que contiverem apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — DA ADJUDICAÇÃO

11a. CONDIÇÃO : Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

12a. CONDIÇÃO : No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com que o estabelecem os arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13a. CONDIÇÃO : No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferido a adjudicação, a juízo da administração aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII DO CONTRATO

14a. CONDIÇÃO : A firma adjudicatária deverá assinar com o Governo do Território do Guaporé, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

15a. CONDIÇÃO : As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16a. CONDIÇÃO : Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo caso não seja registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

17a. CONDIÇÃO : O prazo para fornecimento do material será de setenta dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

18a. CONDIÇÃO : No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo da tesouraria do Governo do Território provando ter efetuado um depósito de cinco por cento (5%), do valor de sua proposta, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

19a. CONDIÇÃO : Eleger-se-á o Foro da Cidade de Porto Velho como domicílio legal da firma contratante.

20a. CONDIÇÃO : A firma contratante fará publicar no órgão oficial dos atos do Governo do Território, o texto do contrato a ser assinado com o Governo.

21a. CONDIÇÃO : As despesas com a execução do contrato correrá à conta do crédito de Cr\$ 900.000,00 da verba 4 — Consignação 5 — Subconsignação 02 — Inciso 3 — Item 3 — Alinea 5, do orçamento vigente.

22a. CONDIÇÃO : O pagamento à firma contratante dos serviços executados, será feito em moeda corrente, mediante a apresentação de uma única fatura, após o fornecimento do material e aceito pelo Governo.

VIII — DAS CAUÇÕES

23a. CONDIÇÃO : I — As cauções de que trata este edital serão depositadas em moeda corrente, apólice da Dívida Pública ou em obrigações de Guerra, mediante guias a serem extraídas pela Secção do Material.

II — A caução depositada só poderá ser levantada, tanto pelo concorrente aceito como pelos demais, após a assinatura

do contrato, excetuadas as firmas desclassificadas na concorrência.

21a. CONDIÇÃO: A caução feita para garantir a execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantias equivalentes as das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

22a. CONDIÇÃO: Essa caução só poderá ser levantada após o fornecimento do material e sua aceitação pelo Governo do Território.

23a. CONDIÇÃO: As firmas inscritas pela forma na 2a. condição neste edital perderão, em favor da Fazenda Nacional a caução depositada para a inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento do material.

24a. CONDIÇÃO: Será proposto o cancelamento da idoneidade para o contrato, qualquer serviço com o Governo, da firma que se negar a assinar o contrato ou a cumpri-lo.

25a. CONDIÇÃO: Será aplicada a multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por infração de qualquer cláusula contratual que será elevada ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula.

26a. CONDIÇÃO: A firma contratante ficará sujeita a multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por dia de excesso de prazo contratual, salvo caso, previsto e de força maior, devidamente justificado a critério do Governo do Território.

27a. CONDIÇÃO: Todas as penalidades estabelecidas neste edital, para efeito do cumprimento do contrato, serão impostas administrativamente pelo Chefe da Seção do Material ou Diretor do Serviço de Administração Geral, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização em caso algum.

28a. CONDIÇÃO: Caberá ao Secretário Geral resolver as dúvidas, porventura existentes no contrato, podendo a firma contratante formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas suas reclamações sobre qualquer decisão proferida.

29a. CONDIÇÃO: Das multas que forem aplicadas por infração do contrato, caberá recurso, sem caráter suspensivo para o Secretário Geral e Governador, dentro do prazo de três dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa.

X — DA RESCISÃO DO CONTRATO

30a. CONDIÇÃO: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- A firma contratante falir, entra em concordata ou se dissolver;
- A firma contratante transferir no seu todo ou em parte do contrato sem anuência prévia do Governo;
- Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes, após advertência da Fiscalização ou comprovada má fé;
- Verificar inadimplemento de qualquer cláusula do contrato;
- As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantir o contrato.

31a. CONDIÇÃO: Fica reservado ao Governo do Território o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

XI — DIVERSOS

32a. CONDIÇÃO: No interesse da administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Governo, sem que por esse tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Seção do Material, em

(Ass.) **HUGO CANTANHEDE MOTA**
Chefe da Seção do Material

Visto:

(Ass.) **ILDEFONSO LIMA DE FIGUEIREDO**
Diretor do SAG

Visto:
WALTER ALMEIDA GONDIM — Representante.
Confere com o original:
MARIA TEREZA FARIA ACIOLI

(Ext. — 11/12/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Edificação de notificação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Francisco Rio Belber requerido o alijamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. Quintino Bocaiuva, entre Tiradentes e dr. Moraes ns. 442 e 444, marquei o dia 21 do corrente às 9 horas da manhã, para efetuar o serviço mencionado, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local a fim de reclamarem o que for a bem de seus recíprocos interesses.

Evandro S. Bonna
Eng. do D. P. A. C.
(T. 12.937 — 11 e 13-12-55 — Cr\$ 80,00)

De Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Raimundo Tavares Gomes, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca, 53o. termo, 53o. Município de Oriximiná e 153o. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Sapucaia; pelo lado de cima, com a cabeceira Conuri, do mesmo lago Sapucaia; pelo lado de baixo, com terras ocupadas pelos herdeiros de Gregório Lima; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente, por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1955. O Oficial Administrativo João Motta de Oliveira (T. — 12.945 — 11, 21 e 31-12-55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Feliciano Damasceno Santos Pastana, nos termos do art. 7o da Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém, e 84o. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com rumo de terras de Domingos Pastana, pelo lado de cima, com terras de Manoel Augusto dos Santos Reis, e pelo lado de baixo, com terras de Emilio Pastana Rodrigues, e pelos fundos com o lugarapé Curuçá, medindo 275 metros de frente, digo, braços de frente, por 150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1955. O Oficial Administrativo João Motta de Oliveira (T. — 12.946 — 11, 21 e 31-12-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Dalila Teixeira de Souza, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, luy barboza, Timbiras e Caripunas, de onde dista 41,90 m.

Dimensões:
Frente — 7 m.
Fundos — 38 m.
Área — 268 m2.
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 541 e à esquerda com o imóvel n. 543. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 12.944 — 11, 21 e 31-12-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Ferreira da Silva, brasileiro, carpinteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de Novembro, 5,5 Rua, Pedro Rayol e Getúlio Vargas onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 15,00 metros;
Fundos — 75,00 metros;
Área — 1.125,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas (2) barracas coletadas sob os números 80 e 82.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 12.949 — 11, 21 e 31-12-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ruy Aragão Batista, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia S. N. A. P. P., Boca do Acre, Passagem Julião e Praça Centenário a 5,50 metros.

Dimensões:
Frente: 6,10 metros;
Fundos — 17,30 metros; pela

lateral direita, e 13,00 metros pela lateral esquerda.

Area — 92,4150 metros quadrados.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.756 — 1, 10 e 20-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Wilton Santos Brito, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua, (Outeiro) no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 16.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 36,00 metros;
Area — 360,00 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 15 e à esquerda com os lotes ns. 9, 10 e 11.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias 1, 10 e 20-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Hercília Ambrósia de Carvalho, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, lote n. 58.

Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 34,00 m.
Area — 272,00 m².

Tem a forma regular, terreno baldio.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dis 1, 10 e 30-12-55)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maximiana dos Santos Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Timbó, Antônio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 265,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros;
Fundos — 40,00 metros;
Area — 220,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.660 — 22-11; 2 e 11-12-55)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos, de onde dista 43,30 metros.

Dimensões:
Frente — 11,60 metros.
Fundos — 28,00 metros.
Area — 325,80 metros.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda, com o imóvel sem número. Terreno edificado sob os números 26 e 22.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.645 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Almirante Barroso, 1a. de Queluz, de onde dista 24,60 metros.

Dimensões:
Frente — 6,60 metros.
Fundos — 40,25 metros.
Area — 255,65 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda, com o imóvel da direita. No terreno há duas casas coletadas sob os ns. 32 e 30.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.646 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Orlando Guedes Sampaio, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 21 do loteamento do Gúam, frente à rua Rosa Silva Castro.

Dimensões:
Frente: 6,00 metros;
Fundos: 32,00 metros;
Area: 192,00 metros quadrados.
Forma regular, baldio.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.665 — 23-11, 3 e 13-12-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Constantino Cândido de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 67,10 metros.

Dimensões:
Frente — 5,36 metros.
Fundos — 66,60 metros.
Area — 356,9760 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1014 e à esquerda, com o imóvel n. 1008. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1010.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.644 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos, de onde dista 43,30 metros.

Dimensões:
Frente — 11,60 metros.
Fundos — 28,00 metros.
Area — 325,80 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda, com o imóvel sem número. Terreno edificado sob os números 26 e 28.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.648 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco Praça Floriano Peixoto, São Jerônimo e Independência, de onde dista 153,30 metros.

Dimensões:
Frente — 4,70 metros.
Fundos — 43,60 metros.
Area — 204,92 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 83 e à esquerda, com o imóvel n. 89. Lote edificado sob o n. 85.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.647 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Silésia Isabel Salgado, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Bom Jardim e Carlos de Carvalho de onde dista 62,60 metros.

Dimensões:
Frente — 6,20 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Area — 248,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 368 e à esquerda, com o imóvel n. 364. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 366.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.643 — 20 e 30-11 e 10-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Campos Garcia, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 59 do loteamento da Curuzú, frente a Antônio Everdosa.

Dimensões:

Frente — 6,00 metros;
Fundos — 31,00 metros;
Área — 186,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.768 — 2, 11 e 22/12/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Rufina Donatila Mendes da Silva, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Condurú, Guerras Passos, av. Ceará e Cipriano Santos a 76,95 metros.

Dimensões:

Frente — 5,40 metros;
Fundos — 48,60 metros;
Área — 262,44 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 30 e à esquerda com o imóvel n. 26. Terreno edificado n. 28.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.770 — 2/12, 11 e 22/12/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Aforamento de Terras
Cícero de Paiva Cavalcante, Secretário da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (ex-Jão Coelho), por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, havendo Franz Lohn Raudenkolb, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, requerido por aforamento perpétuo o lote agrícola n. 1, da sub-divisão da Quinta Travessa do núcleo de Nossa Senhora do Carmo de Benevides, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 330m. (trezentos e trinta metros) de largura por 660m. (seiscentos e sessenta) ditos de comprimento; limitando-se pela frente (Oeste), com a sub-divisão da Quinta Travessa acima citada; à direita (Norte), com os fundos dos lotes ns. 68 e 70, marginais da E. F. B.; à esquerda (Sul), com o lote n. 2, da sub-divisão da Quinta Travessa e aos fundos (Leste), com o lote n. 2 da Sexta Travessa (transversal) Aratânia, convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem as suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma, expedindo-se o Título Provisório de Localização ao requerente.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado nesta Secretaria, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado cópias nos lugares públicos de costume nesta cidade.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. (ex-Jão Coelho), 7 de junho de 1955.

(a.) Cícero de Paiva Cavalcante, Secretário Municipal.
(T. 12.753 — 1, 10 e 20-12-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Marcos de Alencar, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras, limitando-se pelo lado de baixo com terrenos ocupados por herdeiros de Bernardino Alves, e pelo lado de cima, com terrenos ocupados por Benício Borges, com a projeção dos fundos para o igarapé Mirindeua, confinando com fundos de terrenos ocupados por Francisco Batista, medindo mil metros de frente por outro tanto de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(19, 29/11 e 9/12)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Mauricio Marques Simão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Caipurú; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Marina Pereira Gualberto e outros; pelo lado de baixo, com terras também ocupadas por Joana Gualberto; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, sem ocupação, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T. — 12.636 — 19, 29/11 e 9/12/55 — Cr\$ 120,00)

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Pedro Lima da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 74.º Termo, 74.º Município, Juruti e 194.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, que se denominará Camurú, situado nas proximidades do lago Preto, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Hermogenes Lima de Souza; ao Sul com terras ocupadas por Marcelino Pimentel; a Leste com o igarapé Maranhão e a Oeste com o lago Preto, com o qual confronta, fazendo frente para o mesmo, medindo, aproximadamente, 200 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 24 de novembro de 1955.
(a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(T. 12.746 — 30/11; 10 e 20/12/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Wirgilina Maria dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras denominado Santo Antonio, situado no braço denominado Açú, afluyente da margem esquerda do igarapé Janipáuba, limitando-se ao Norte e Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com o braço denominado Açú e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 24 de novembro de 1955.
(a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 12.745 — 30/11; 10 e 20/12/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Carlos Nunes da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca, 67.º Termo, 67.º Município de Prainha e 176.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras varzeas e firmes do Estado, denominado Furinho, situado à margem esquerda do paraná Furo Grande, tributário do rio Amazonas; limitando-se pela frente, com as águas do dito paraná do lado Leste; pelo lado de cima, com águas do igarapé Enseadinha, que desagda no dito paraná; pelo de baixo e pelos fundos, com águas do igarapé Furinho, nesta última parte, confrontando com terras de propriedade alheia, medindo 1.500 metros de frente por 500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T. — 12.769 — 2, 11 e 22/12/55 — Cr\$ 120,00)

AUTO VOLANTE S/A.

Assembléa Geral

Extraordinária

Convido os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 14 do corrente mês de Dezembro, às dezesseis (16) horas, em nossa sede social, à Praça da República, ns. 3/7, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- deliberar sobre a liquidação da sociedade;
- eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que acompanhará a liquidação;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de Dezembro de 1955.

- Augusto Fernandes de Araújo — Diretor-superintendente.

(Ext. 6, 9 e 12/12/55)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E S T A T U T O

— DA —

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1.º A Associação Paraense de Servidores Públicos, como passa a denominar-se a antiga Associação Beneficente dos Funcionários do Estado do Pará, fundada em Belém, Estado do Pará, a 21 de maio de 1931, e considerada de utilidade pública por Decreto Estadual n. 426, de 17 de julho do mesmo ano, adota a reorganização de que tratam os presentes Estatutos, tendo por sede Belém, com jurisdição em todo o território do Estado do Pará, e destina-se:

- Promover a união e solidariedade profissional dos servidores públicos e de seus demais associados, admitidos na forma destes Estatutos;
- Amparar e defender os interesses de seus associados, estudando e propondo soluções para as questões e problemas relativos aos interesses da classe dos servidores públicos;
- Prestar auxílios e benefícios de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Art. 2.º A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de direito privado, não visando fins econômicos de lucro, tem personalidade e patrimônio distintos dos seus sócios, sendo a Diretoria responsável por todo o ativo e passivo da sociedade.

Art. 3.º A ASSOCIAÇÃO compor-se-á de número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção, de preferência os:

- servidores públicos civis e militares do Estado, da União Federal e dos Municípios paraenses;
- servidores de instituições e organizações autárquicas ou para-estatais;
- profissionais de qualquer outra classe civil ou militar.

Art. 4.º Os sócios não respondem pelas dívidas ou obrigações que os dirigentes da ASSOCIAÇÃO contraírem em nome da mesma, sendo apenas responsáveis por suas obrigações para com a sociedade, nos termos destes Estatutos.

Art. 5.º A ASSOCIAÇÃO terá duração indeterminada e não poderá ser extinta enquanto preencher as suas finalidades.

Parágrafo Único. Para o caso de extinção por motivos de dificuldades insuperáveis aos fins a que se destina, somente uma Assembleia Geral poderá deliberar nesse sentido, com a presença mínima de 2 terços de sócios quites, pelo voto de sua maioria absoluta, e resolver sobre o destino ou distribuição do patrimônio social por ventura existente.

Art. 6.º A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS continua a existência legal de sua antecessora, Associação Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, adotando a designação resumida de A. Pe. S. P. e tendo por ano social o período compreendido entre o último domingo de janeiro de um ano igual data, dois anos após.

Parágrafo Único. O ano financeiro compreenderá o período de novembro de um ano a novembro do ano seguinte.

Art. 7.º A A. Pe. S. P. adotará para seu uso e distinção as insígnias:

- Bandeira retangular branca de dimensões comuns, dividida em três zonas iguais por duas faixas escuras, paralelas em sentido vertical e equidistantes de uma estrela anil, na zona do centro;
- Escudo em miniatura, de metal esmaltado, para uso dos sócios e diretores;
- Carteira de identificação dos sócios.

CAPÍTULO II

Dos Associados em Geral

Admissão, Categoria e Contribuição dos Associados

Art. 8.º A A. Pe. S. P., no seu quadro social, terá as seguintes categorias de sócios:

- fundadores;
- efetivos;
- remidos;
- honorários;
- beneméritos.

§ 1.º São fundadores os que assinarem a primeira ata da criação da ASSOCIAÇÃO.

§ 2.º São efetivos os que pagarem mensalidades e forem servidores públicos de qualquer categoria ou classe.

§ 3.º São remidos os que pagarem de uma vez a quantia de Cr\$ 10.000,00 ou, sendo sócios há mais de cinco anos, pagarem uma quota única de Cr\$ 8.000,00 ou ainda os que completarem 35 anos no quadro social como efetivos ou contribuintes, sem interrupção.

§ 4.º São honorários os que, não pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, ou a classe dos servidores públicos.

§ 5.º São beneméritos os que, sócios ou não, tenham prestado à ASSOCIAÇÃO ou à classe serviços considerados mais relevantes do que os do parágrafo anterior.

Art. 9.º A aceitação dos sócios remidos, honorários e beneméritos é privativa do Conselho Deliberativo, sob proposta da Diretoria e parecer da Comissão de Finanças, na parte que lhe outorga as suas atribuições.

Art. 10. Os sócios efetivos ou contribuintes serão aceitos em reunião da Diretoria, mediante proposta escrita de qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 11. A proposta para admissão dos sócios efetivos ou contribuintes será feita em modelo impresso adotado pela ASSOCIAÇÃO, contendo:

- nome do proposto por extenso;
- profissão e lugar onde trabalha;
- data do nascimento;
- nacionalidade;
- estado civil;

- declaração de família, ou declaração com firma reconhecida, das pessoas que deseje beneficiar;
- comunicado e residência;
- assinatura do proponente e proposto.

§ 1.º A proposta deverá ser acompanhada obrigatoriamente de um atestado médico de saúde, passado por facultativo da Associação ou por Serviço de Saúde Oficial na falta daquele.

§ 2.º Fica limitada a 40 anos a idade para admissão de sócio efetivo.

§ 3.º Os sócios remidos não serão onerados com outras contribuições além da anuidade; a parte correspondente a sua quota quando ocorrer a hipótese do art. 29; o pagamento do seu diploma de remido e a aquisição do novo Estatuto em caso de reforma.

§ 4.º Os sócios honorários e beneméritos estão isentos de qualquer contribuição.

§ 5.º Os atuais sócios efetivos e contribuintes ficam sujeitos às seguintes contribuições:

- Cr\$ 20,00 de mensalidade;
- Cr\$ 20,00 de anuidade;

c) quota não excedente de uma por mês, nem superior a Cr\$ 20,00, quando os recursos normais da Associação, por motivo de qualquer evento se mostrarem insuficientes para encargos de emergência.

§ 6.º Aos sócios efetivos e contribuintes de que trata o parágrafo anterior é permitido pagarem as contribuições ali indicadas, em folha de pagamento da Repartição ou de outro local em que trabalhem.

§ 7.º Os candidatos a sócios efetivos, que vierem a ser propostos e aceitos, pagarão os seguintes emolumentos:

- joia de Cr\$ 100,00;
- mensalidade de Cr\$ 20,00;
- anuidade de Cr\$ 20,00;

d) quota não excedente a uma por mês, nem superior a Cr\$ 20,00, quando por motivo de qualquer evento, os recursos normais da Associação se tornarem insuficientes para encargos de emergência;

- diploma da categoria social;
- carteira de identidade;
- insígnia da Associação.

§ 8.º Os emolumentos de que tratam as letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, são devidos no ato do ingresso, mas poderão ser pagos em parcelas mensais, no prazo de 90 dias, improrrogável.

§ 9.º As anuidades posteriores a que estão sujeitos os sócios efetivos, contribuintes e remidos, serão cobradas no início de cada ano social e se destinarão a festejos da Associação no exercício, revertendo o saldo em favor do Fundo de Beneficência da entidade.

Art. 12. É considerado quite com a Associação o sócio efetivo, contribuinte e remido, que houver pago todas as contribuições a que estiver sujeito.

§ 1.º O sócio efetivo, contribuinte ou remido, que se encontrar em débito para com a Associação, não será considerado em atraso se, fazendo seus pagamentos por folha, mediante consignação regular, o Poder Público ou a firma para a qual trabalha, houver, sem que tenha dado causa para tal, suspenso ou esteja em atraso com o seu vencimento.

§ 2.º A forma regular de satisfação dos compromissos financeiros dos sócios para com a Associação será a de desconto em folha de pagamento, mediante consignação prévia, só se prescindindo desta modalidade se o Poder Público ou a firma para a qual trabalham se recusar a essa colaboração.

Art. 13. A Diretoria fixará no início de cada exercício, um prêmio, que será pago, entre os sócios com mais de 20 sócios propostos e admitidos nesse período, aquele que tiver concorrido com o maior número.

Parágrafo Único. O referido prêmio não poderá ser inferior a 20% do valor de um ano de contribuição de todos os sócios propostos e admitidos pelo premiado.

CAPÍTULO III

Dos Auxílios e Benefícios

Art. 14. A Associação distribuirá os seguintes benefícios aos sócios quites e conforme a categoria de cada um:

- assistência farmacêutica;
- assistência hospitalar;
- assistência funerária;
- adiantamentos rápidos;
- pecúlio;
- empréstimo.

§ 1.º Os sócios terão direito aos benefícios acima, na seguinte forma:

a) efetivos, remidos e contribuintes, assistência farmacêutica, hospitalar, funerária, empréstimos e adiantamentos rápidos;

b) honorários e beneméritos: pecúlio.

§ 2.º Se o sócio efetivo, remido ou contribuinte nunca tiver utilizado, para si o benefício que lhe é reconhecido pela letra a) do parágrafo anterior e vier a falecer, caberá a pessoa ou pessoas que houver designado, ou, na falta destas, a seus herdeiros necessários, uma importância igual ou pecúlio, independente do auxílio funeral.

§ 3.º Se o sócio efetivo remido ou contribuinte tiver utilizado do os benefícios reconhecidos na letra "a" do § 1.º deste artigo e vier a falecer, perderá o direito ao pecúlio, salvo se os referidos benefícios gozados não somarem importância igual ou superior a do pecúlio, pois, nessa hipótese será devida aos seus herdeiros a diferença entre este e aqueles.

Art. 15. A assistência farmacêutica se fará para cada sócio, em cada exercício, até o limite de 250 cruzeiros, podendo ser aumentada ou diminuída, no início de cada ano, mediante autorização do Conselho Deliberativo, conforme a situação financeira da Associação, não podendo porém ser inferior a cem cruzeiros.

Parágrafo Único. O presente benefício será concedido à vista da receita médica e paga em vale que será resgatado pela Farmácia onde o sócio adquirir os medicamentos.

Art. 16. A assistência de que trata a letra b) do artigo 14, consistirá numa importância de no máximo duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), como auxílio no pagamento do internamento hospitalar.

§ 1.º A referida importância que não será nunca inferior a cem cruzeiros poderá ser aumentada ou diminuída, a critério do Conselho Deliberativo, respeitada a capacidade financeira da Associação e não será concedida mais de uma vez em cada exercício, no início do qual será fixada.

§ 2.º O pagamento da quantia correspondente a assistência se fará mediante carta de crédito ao associado, a ser oportunamente

resgatada pelo Hospital onde se tiver efetuado o internamento.

Art. 17. A assistência funerária se traduzirá no auxílio financeiro de dois mil cruzeiros para o enterro do sócio falecido, sendo paga também mediante carta de crédito à família do "de-cujus" e que será oportunamente resgatada pelo Armador encarregado do funeral.

Parágrafo Único. A quantia referida neste artigo, poderá ser aumentada ou diminuída, no início de cada exercício, a critério do Conselho Deliberativo, não podendo nunca ser inferior a um mil cruzeiros.

Art. 18. Pecúlio é a importância de cinco mil cruzeiros, pagável, na hipótese prevista nestes Estatutos, à pessoa que o associado tiver designado, ou, na falta desta providência, aos seus herdeiros necessários ou não, sucessivamente.

§ 1.º Para a percepção do pecúlio, o interessado apresentará os seguintes documentos:

- a) se for esposa, certidão de casamento;
- b) se for filho, certidão de nascimento;
- c) se for apenas companheira, declaração, selada, de duas testemunhas sujeita a sindicância por parte da Associação;
- d) certidão de óbito e prova de quitação com os cofres da Associação;

e) documentos de identidade no ato do recebimento.

§ 2.º Os papéis referidos nas letras a), b) e c) e primeira parte do d), do parágrafo anterior precisarão ter as firmas reconhecidas por Notário Público.

Art. 19. Empréstimos, serão as importâncias cedidas aos sócios até o limite de dois meses de vencimentos, para amortização mediante consignação em folha de pagamento, ao juro de 1% ao mês, no prazo mínimo de seis e máximo de 12 meses.

§ 1.º Para pleitear o empréstimo, o associado, efetivo ou contribuinte, apresentará declaração firmada na presença de duas testemunhas, autorizando o desconto, em seus vencimentos, das parcelas mensais de amortização combinadas bem assim, atestado ou comunicação da Repartição ou do empregador, informando quanto percebe e quais os descontos que porventura já venha sofrendo em sua remuneração.

§ 2.º A Associação utilizar-se-á do auxílio funeral e do pecúlio, conforme o caso, para pagar-se do empréstimo feito ao associado se este vier a falecer antes de saldar o seu débito.

Art. 20. Adiantamentos rápidos serão as importâncias concedidas até o limite máximo de 10% do vencimento do associado, para desconto de uma só vez na folha de pagamento, pelo que o interessado passará Vale nesse sentido à Associação, na presença de duas testemunhas, bem assim prova de que sua remuneração do mês comporta o desconto da importância total por adiantamento.

Art. 21. Cada sócio, independentemente da contribuição de 20 cruzeiros mensal, descontará mais um cruzeiro, devendo o total arrecadado ser capitalizado em títulos sujeitos a prêmio.

Parágrafo Único. A contribuição para efeito de capitalização será paga de uma só vez, no início de cada ano.

Art. 22. Em caso de dificuldade financeira, a Diretoria, mediante prévia audiência do Conselho Deliberativo, poderá suspender a concessão de todos os benefícios ou apenas de alguns deles.

§ 1.º A suspensão de todos os benefícios, assim como a parcial, entrará a aprovação da Assembleia Geral da Associação se perdurar por mais de três meses na primeira hipótese, e de seis na segunda.

§ 2.º Em qualquer emergência ficará assegurado aos sócios efetivos, remidos e contribuintes a percepção, pelo menos de 50% quer do pecúlio, quer do auxílio funeral em vigor.

Art. 23. Preservará em sessenta (60) dias, a contar da data do falecimento do sócio, o auxílio funeral ou o pecúlio não requerido dentro desse prazo.

Art. 24. Não será concedido o auxílio farmacêutico que tiver sido requerido três dias após a data em que foi passada a receita médica.

Art. 25. Para receber o auxílio hospitalar, salvo os casos de reconhecida emergência, é condição fundamental que o associado o requiera 48 horas antes da data prevista para o internamento.

Art. 26. Os novos sócios com direito a qualquer dos auxílios e benefícios previstos no art. 14, só entrarão no gozo dos mesmos depois de um ano de permanência no quadro social, salvo para concessão de empréstimo, quando endossados por dois associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único. Estarão isentos do período de carência previsto neste artigo sócios que forem remidos em consequência de haverem pago, de uma só vez, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 27. O sócio que, por qualquer motivo, deixar de descontar a prestação do empréstimo contratado e deixar de, por fôra, recolhê-la aos cofres sociais, ficará sujeito aos juros de 10% sobre a prestação em falta.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, ficará o associado impedido de obter novo empréstimo, durante o prazo de doze meses a contar da liquidação do que estiver descontando.

Art. 28. Todo e qualquer auxílio ou benefício previsto neste capítulo será requerido pelo interessado ou seu procurador, ao Presidente da Diretoria da Associação, em petição, isenta de selo, desde logo instruída com os documentos exigidos para o caso.

§ 1.º Nenhum pedido será deferido sem que tenham sido preenchidas as condições para sua concessão.

§ 2.º A infração ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Presidente e os demais membros da Diretoria à multa, cotizada entre si da devolução integral do benefício concedido, sob pena de procedimento criminal contra todos, quando provada a participação dos mesmos na concessão do benefício.

Art. 29. No caso de mais de dois falecimentos por mês, os sócios serão notificados de público que terão de contribuir com uma ou mais extrasordinárias para o pecúlio excedente, no primeiro pagamento da mensalidade que fizerem à Associação.

Art. 30. A Sociedade facultará também assistência social à população necessitada, dentro de suas possibilidades econômicas, e financiará, com o que a Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, tomara as providências que se tornarem indispensáveis.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 31. São deveres dos sócios:

- a) Resguardar fielmente os dispositivos destes Estatutos;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Pagar a sua mensalidade dentro dos prazos fixados nos Estatutos;

d) Cooperar para o engrandecimento e o bom conceito da Sociedade;

e) Evitar as referências pessoais ou coletivas de tonalidade deprimente para não criar animosidade e ambiente de tensão na vida associativa;

f) Usar de linguagem inofensiva, ponderada e calma, compatível a uma boa educação, nos debates em que tomar parte nas diversas reuniões;

g) Aceitar os cargos para que for escolhido, ressalvados os motivos superiores;

h) Exercer os mandatos de seus cargos com desvelo, honestidade e decência;

i) Atender às convocações para as reuniões dos poderes de que for membros;

j) Quitar-se com a Associação, antes de assinar o livro de presença, desde que se ache em atraso de suas mensalidades, para poder tomar parte nas várias reuniões dos poderes da Sociedade;

k) Exibir o recibo de quitação quando lhe for solicitado no momento de assinar o livro de presença de Assembleia Geral ou quando exercer cargos, nas reuniões respectivas a que estiver subordinado.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Associados

Art. 32. Ao associado quite e em pleno gozo de seus direitos sociais, ficam assegurados os seguintes direitos:

a) A participação nos auxílios e benefícios criados por estes Estatutos;

b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral ou às reuniões dos demais órgãos dos poderes da ASSOCIAÇÃO, quando a estes pertencer;

c) Solicitar à Diretoria convocação de Assembleia Geral, mediante petição assinada no mínimo por cinquenta sócios devidamente quites indicando com clareza os motivos da convocação;

d) Usar da palavra nas reuniões, quando a mesma lhe for concedida;

e) Requerer à Diretoria o que julgar no seu interesse;

f) Representar, propor, sugerir à Diretoria tudo o que julgar relevante para os interesses sociais;

g) Votar e ser votado, salvo as restrições destes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Da Readmissão

Art. 33. Todo associado poderá ser readmitido no quadro social, obedecendo os mesmos processos de admissão e passando a contar novo prazo de antiguidade, para efeito de entrar no gozo dos auxílios e benefícios concedidos pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. O tempo de antiguidade do sócio readmitido será contado desde a data de sua primeira admissão se pagar todas as mensalidades e demais contribuições a que estaria sujeito se não estivesse ausente da Sociedade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Das Penalidades

Art. 34. Ao associado poderá ser imposta uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Parágrafo Único. A aplicação das duas primeiras penalidades será da alçada do Presidente da Diretoria, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35. O associado que se atrasar voluntariamente por mais de três meses no pagamento de suas contribuições, ficará suspenso do gozo dos direitos sociais de que trata o art. 32 destes Estatutos, independentemente de qualquer notificação por parte da Associação.

Art. 36. O associado que se atrasar voluntariamente por mais de sete meses no pagamento de suas contribuições, será eliminado do quadro social, caso não atenda à notificação anterior para liquidação do débito, que lhe deverá ser endereçada.

Parágrafo Único. A penalidade de que trata este artigo será aplicada pela Diretoria, ficando reservado ao sócio o direito de readmissão mediante as condições estabelecidas no art. 33 e pagamento de taxa no valor de Cr\$ 50,00 que reverterá em favor do Fundo de Beneficência da Associação.

Art. 37. Serão expulsos os sócios que, no exercício de seus cargos sociais, forem encontrados:

a) Em situação de alcance, desfalque ou desvio de valores ou bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, visando lucro pessoal, em prejuízo da coletividade;

b) No uso ou emprego particular de valores ou bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, visando lucro pessoal em prejuízo da coletividade;

c) Exercendo agiotagem com valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO, procurando obter lucro individual por meio de empréstimos clandestinos;

d) Em situação de apropriação indevida de valores ou bens patrimoniais;

e) Em falta de prestação de contas, desde que a ela obrigados pelos Estatutos e que tenham deixado de lhe dar cumprimento no prazo estabelecido.

§ 1.º O sócio que for atingido pela penalidade de que trata este artigo, não terá direito a ressarcimento ou indenizações de qualquer natureza, inclusive o montante de suas contribuições ou outros valores que tenha doado ou legado à Sociedade.

§ 2.º A aplicação da pena de expulsão compete ao Conselho Deliberativo, por maioria de 2/3 dos membros presentes e mediante proposta do Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Art. 38. A aplicação das penas sociais enumeradas não exclui o associado infrator das penalidades a que estiver sujeito em face das leis penais.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria da Associação, por intermédio do seu Presidente em exercício, provocar em juízo o respectivo processo penal, podendo para isso constituir advogado por meio de procuração legal.

Art. 39. Somente será aplicada a penalidade constante do art. 37, suas letras e parágrafos, depois de suficientemente comprovada por testemunhas ou documentos inofensíveis a infração em que incorreu o associado.

CAPÍTULO II

Da perda do Mandato

Art. 40. Perderão o mandato todos os que exercerem ação prejudicial aos interesses sociais ou que se sirvam dos cargos como instrumento de opressão e de prepotência para com os demais associados ou ainda:

a) Se tornarem inconvenientes, usando de palavras, gestos e atitudes grosseiras e não recomendáveis à boa compreensão e harmonia das reuniões a que comparecerem;

b) faltarem, sem motivo justificado a três sessões seguidas, para as quais tenham sido convocados.

Parágrafo Único. A perda do mandato será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de 2/3 dos membros presentes, quando referentes aos membros da Diretoria e pela Assembleia Geral, quando relativa aos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 41. O associado atingido por qualquer penalidade ou que se sinta injustificado, poderá promover a nulidade da pena imposta mediante requerimento fundamentado e documentado, em linguagem atenciosa.

Parágrafo Único. É competente para tomar conhecimento do pedido:

a) O órgão da Associação que impôs a penalidade, quando se tratar de reconsideração do ato;

b) Conselho Deliberativo, em apelação dos atos da Diretoria;

c) A Assembleia Geral, como recurso dos atos do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos Bens Sociais

Art. 42. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS será constituído:

a) De todos os valores existentes em Caixa, Bancos, Casas Bancárias, Tesouraria, etc.;

b) dos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doações, etc..

Art. 43. Todos os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO serão depositados ou registrados e legalizados em seu nome.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Diretoria ou de outro poder da Associação que infringir o disposto neste artigo, sofrerá a sanção prevista no art. 37, e alíneas, sem prejuízo do que dispõe o art. 38 e seu parágrafo destes Estatutos.

Art. 44. A administração, guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais caberá à Diretoria.

Parágrafo Único. Haverá um livro de inventário para escrituração dos bens patrimoniais com os respectivos valores, livro CAIXA, Razão Conta Corrente, Diário e de Registro dos balancetes mensais sendo a escrituração feita pelo sistema de partidas dobradas.

Art. 45. Nenhum dos bens patrimoniais da Associação poderá ser alienado, hipotecado, transferido, trocado ou dado por garantia sem o prévio consentimento da Assembleia Geral.

Art. 46. Nenhum negócio, aquisição de bens, ou outra qualquer realização que a Diretoria deseje efetuar, mas que venha a comprometer o patrimônio social na base de 50%, será levado a efeito sem o consentimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Receita e da Despesa

Art. 47. A Receita se constituirá pelo recebimento das mensalidades, juros, remissões, subvenções dos poderes públicos, auxílios, doações ou qualquer outra fonte de renda.

Art. 48. A despesa será formada por todas as quantias despendidas quando devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria.

§ 1.º Nenhuma despesa será considerada legal para efeito de aprovação pelo órgão competente, se não houver o PAGUE-SE do Presidente ou de quem as suas vezes fizer.

§ 2.º A retirada de valores depositados nos Bancos e Caixas, para atender quaisquer despesas, só será feita mediante cheque visado pelo Presidente pelo Tesoureiro, e pelo Secretário geral.

Art. 49. O órgão competente, responsável pela arrecadação realizada e despesa efetuada, apresentará mensalmente um balanço demonstrativo, acompanhado dos respectivos documentos à Comissão de Finanças, para estudo e parecer.

Parágrafo Único. Para que os associados tomem conhecimento da vida financeira da ASSOCIAÇÃO a Tesouraria afixará um resumo do Balanço mensal na sala de reuniões com o respectivo VISTO do Presidente da Diretoria.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Dos Poderes da Associação

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO será representada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria;
- Comissão de Finanças;
- Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único. Os poderes da Sociedade agirão, cada qual, na esfera de sua exclusiva competência.

Art. 51. Os sócios não receberão, sob qualquer pretexto, remuneração dos cofres da ASSOCIAÇÃO por função eletiva que nele exerçam.

Art. 52. Um mesmo sócio não poderá pertencer simultaneamente a mais de um dos órgãos da Sociedade.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 53. A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação,

sendo constituída de todos os sócios fundadores, efetivos, contribuintes, remidos em pleno gozo de todos os seus direitos sociais.

Art. 54. São atribuições da Assembleia Geral:

- eleger, biennialmente, no segundo domingo do mês de dezembro, a sua própria Mesa ou Comissão Executiva, constituída de: Presidente, 1.º e 2.º Secretários; o Conselho Administrativo; Diretoria e a Comissão de Finanças.

b) empossar no dia 1 de janeiro, biennialmente em sessão solene ou não, os novos poderes eleitos da associação.

c) aprovar, definitivamente, reformas estatutárias e leis regulamentares.

d) comemorar, anualmente, com caráter festivo ou não, no dia 21 de maio, a data da fundação da associação, bem assim o "Dia do Servidor Público", a 10 de outubro.

e) Tomar conhecimento anualmente do relatório e balanços da Administração relativos ao exercício extinto;

f) Tratar de qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, quando o Conselho Deliberativo se julgar incompetente para resolvê-lo.

g) Conhecer e deliberar sobre os requerimentos interpostos pelos associados nos casos previstos nestes Estatutos.

Art. 55. A Assembleia Geral só poderá ser convocada:

- por solicitação de 2/3, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo.

b) por solicitação do Presidente da Diretoria da Associação a Mesa da Assembleia e, se esta o recusar, ao Conselho Deliberativo;

c) por solicitação de cinquenta (50) sócios, no mínimo, no gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º No caso do Presidente se recusar a atender os pedidos de convocação de que tratam as letras a) e c), a publicação do Edital e a realização da reunião se efetuarão por intermédio de uma comissão de três dos sócios que solicitarem a Assembleia Geral.

§ 2.º Se a Mesa da Assembleia e o Conselho Deliberativo não atenderem, até três dias do seu recebimento, a solicitação referida na letra b) deste art., será facultado ao Presidente da Diretoria da Associação fazer a convocação, hipótese em que os trabalhos da Assembleia, serão dirigidos por uma mesa especial, a ser aclamada na ocasião, obedecido o disposto no art. 52, destes Estatutos.

Art. 56. A Assembleia Geral se constituirá em poder supremo para deliberar, quando estiverem presentes, no mínimo, cem sócios em primeira convocação, cinquenta em segunda, e qualquer número em terceira.

§ 1.º A segunda convocação será feita após trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação e a terceira, após trinta minutos da segunda.

§ 2.º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Art. 57. A Assembleia Geral ordinária será dirigida pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretários e, no impedimento dos mesmos, por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos aclamado na ocasião.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Assembleia Geral solene o Presidente convidará as principais autoridades, representantes, pessoas gradas e associados reunidos, beneméritos e honorários presentes, para formarem a Mesa dos Trabalhos.

Art. 58. O Presidente poderá suspender a reunião por quinze minutos, caso a mesma se torne tumultuosa.

Parágrafo Único. Nenhum sócio poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente, nem a usará por mais de trinta minutos, salvo se a Assembleia prorrogar a por mais outros vinte, pela maioria de votos dos presentes.

Art. 59. A Assembleia Geral elegerá os Poderes da Associação pelo sistema de escrutínio secreto, garantido por um gabinete indevassável, por meio de cédulas colocadas em envelopes rubricados pelo Presidente e recebidos em uma urna colocada na Mesa dos trabalhos, nos modos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Diretoria fará afixar no salão principal da Associação um listão contendo os nomes dos sócios quites ou em pleno gozo de seus direitos, para os efeitos do disposto na letra g) do art. 18, destes Estatutos.

Art. 60. Os sócios eleitos para o Conselho Deliberativo serão imediatamente empossados pela Presidência, em suas funções deliberativas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 61. O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral será o poder moderador da Associação e resolverá dentro das atribuições e restrições destes Estatutos.

Parágrafo Único. É da competência do Conselho Deliberativo:

- votar leis regulamentares;
- fazer reforma nos Estatutos;
- impôr penalidades aos associados, nos termos de suas atribuições;

d) tomar conhecimento dos recursos dos associados, sendo recorrida a Diretoria, e encaminhar os dirigidos à Assembleia Geral;

e) aprovar ou não propostas para sócios remidos, honorários e beneméritos;

f) resolver os casos omissos destes Estatutos e de Regimento Interno ou encaminhar a Assembleia Geral quando se julgar incompetente.

Art. 62. O Conselho Deliberativo é composto de vinte e um membros, sendo 2/3 de sócios efetivos e, enquanto existirem em número suficiente, 1/3 de contribuintes, que terão o mandato de dois anos.

§ 1.º Os Suplentes de Conselheiros, em número de nove, serão os imediatos na ordem decrescente de votos dados aos vinte e um membros do Conselho.

§ 2.º O Presidente da Diretoria que será membro nato do Conselho, porém sem direito a voto, verificando haver número legal, declara aberta a sessão do Conselho, comunicando aos presentes a finalidade da convocação e passando, em seguida, a presidência ao Conselheiro mais idoso.

§ 3.º O Conselheiro mais idoso poderá pedir dispensa da presidência dos trabalhos sendo então convocado pelo Presidente da Diretoria outro Conselheiro, na ordem imediata de idade.

§ 4.º O Presidente escolhido convocará um conselheiro para secretariar a reunião.

Art. 63. A reunião do Conselho Deliberativo independará da convocação por Edital, mas será feita mediante prévia comunicação obrigatória aos seus membros do dia, hora e local em que deverá realizar-se, obedecida a exigência da existência de 2/3, metaverá ou qualquer número, para reunir, respectivamente, em primeira, segunda ou terceira convocação.

Art. 61. Reunir-se-á ainda o Conselho Deliberativo:
a) trimestralmente, para tomar conhecimentos dos balancetes mensais apresentados pela Diretoria e do parecer da Comissão de Finanças;
b) em qualquer tempo e dia, convocado pelo Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 62. A Diretoria da Associação, eleita biennialmente pelo Conselho Deliberativo, é o poder executivo encarregado da Administração e constituída dos seguintes cargos:

- Presidente
- 1.º Vice-Presidente
- 2.º Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1.º Secretário
- 2.º Secretário
- Tesoureiro.

§ 1.º Os membros de qualquer Poderes da Associação poderão ser reeleitos se assim o quiser 2/3 do quadro social, por mais de um exercício e somente um.

§ 2.º Todos os membros de um dos Poderes da Associação eleitos ou reeleitos, ao deixarem as suas funções, não poderão exercer os mesmos cargos na Associação sem que haja decorrido pelo menos dois anos de interstício.

Art. 63. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) administrar, fiscalizar e ter sob sua guarda os bens patrimoniais da Associação;
- b) elaborar um projeto de orçamento da Receita e Despesa, apresentando ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro, para receber emendas e ser transformado em lei para o ano seguinte;
- c) elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à deliberação do Conselho;
- d) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- e) convocar reuniões de Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Comissão de Finanças;
- f) organizar o relatório e balanço anual a ser apresentado à Assembléia Geral;
- g) organizar os balancetes mensais, encaminhando-os à Comissão de Finanças;
- h) levar ao Conselho Deliberativo os casos omissos, duvidosos e supervenientes nestes Estatutos, Regimento Interno ou leis suplementares, propondo medidas acauteladoras aos interessados sociais.

Art. 67. A representação judiciária e oficial cabe ao Presidente da Diretoria ou a quem este designar ou nomear.

Art. 68. A Diretoria poderá nomear dentro do prazo do seu mandato os auxiliares que julgar necessários aos serviços, bem assim contratar profissionais quando se fizer preciso o serviço destes.

§ 1.º A nomeação ou contrato não poderá recair sobre parentes de membros da Diretoria.

§ 2.º As nomeações poderão ser remuneradas, porém o Presidente da Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo uma exposição de motivos e uma demonstração de que a despesa a contrair está dentro dos recursos financeiros da Associação.

Art. 69. A Diretoria se reunirá pelo menos duas vezes por mês e funcionará com o mínimo de quatro elementos.

Art. 70. As atribuições de cada membro da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Finanças

Art. 71. A Comissão de Finanças, é o órgão fiscalizador da Associação e é constituída de três membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria pelo Conselho Deliberativo, com o mesmo mandato e possibilidade de reeleição daquela.

§ 1.º A Comissão de Finanças terá três suplentes que serão os imediatos em votos dados na ordem decrescente aos três membros da Comissão.

§ 2.º Os membros da Comissão de Finanças serão de preferência contabilistas, sendo dois sócios efetivos e um contribuinte.

Art. 72. É da competência da Comissão de Finanças:

- a) examinar os balancetes mensais, o relatório e as contas anuais da Diretoria, dando parecer e submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo;
- b) estudar a proposta orçamentária da Diretoria, dando parecer e encaminhando-a ao Conselho Deliberativo para ser transformada em lei;
- c) solicitar da Diretoria os informes necessários a respeito de movimento financeiro ou os esclarecimentos que julgar convenientes nos balancetes mensais;
- d) requerer ao Presidente da Diretoria convocação do Conselho Deliberativo, quando achar que a Diretoria está exorbitando de suas funções financeiras;
- e) opinar sobre a conveniência de qualquer despesa extraordinária que a Diretoria queira fazer;
- f) fiscalizar toda a escrituração social e o movimento financeiro da Associação, emitindo parecer e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria.

Art. 73. A Comissão de Finanças reunir-se-á trimestralmente ou quando a Diretoria convocar para estudos pendentes de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Finanças poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria e dar sugestões.

Art. 74. A Comissão de Finanças terá um relator, escolhido entre os seus pares.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 75. Haverá um Regimento Interno para regulamentar a manutenção e serem efetuadas as eleições, a ordem das reuniões, as competências e impedimentos dos membros da Diretoria, da Comissão de Finanças e do Conselho Deliberativo, as suas substituições legais, esclarecer e dar maior amplitude para boa compreensão dos artigos constantes destes Estatutos, etc.

Parágrafo Único. O Regimento não conterá dispositivos estranhos aos que constem destes Estatutos, nem a amplitude que der na interpretação dos artigos poderá exceder ao poder estatutário bem assim restringir esse poder.

Art. 76. Para os cargos de direção da Sociedade é de preferência que sejam preenchidos pelos servidores públicos ativos.

Art. 77. Nos casos excepcionais de calamidade pública, assim reconhecidos pelos poderes públicos, em consequência de epidemia, guerra, revoluções etc., que envolva, parcial ou totalmente, os sócios, os benefícios distribuídos pela Associação sofrerão diminuição ou abatimento em razão da extensão da anormalidade, de acordo com os fundos sociais disponíveis e prévia resolução da Diretoria, divulgada pela imprensa.

Art. 78. A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS não poderá exercer atividade político-partidária, nem participar de quaisquer movimentos contrários ao regime atualizado no País, assim como em manifestação de caráter religioso.

Art. 79. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, se houver conveniência social, em prazo não inferior a dois anos, depois de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 80. O Presidente da Diretoria, depois de empossado, nomeará uma comissão de sindicância, que terá por finalidade cumprir as determinações relativas a esclarecimentos de interesses sociais.

Art. 81. Estes Estatutos e o Ato da Disposição Transitória que os acompanha, entrarão em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. As disposições que trata o Capítulo III, do Título I, destes Estatutos, só serão aplicadas mediante a prévia consignação orçamentária dos recursos destinados ao seu atendimento.

Belém, 27 de novembro de 1955.

Estes Estatutos foram aprovados, por unanimidade, assim como o Ato de Disposição Transitória que os acompanha, em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 27 de novembro de 1955, presentes os seguintes Conselheiros:

Manoel Oséas de França e Silva

Pedro de Lara Cavaleiro

João Mota de Oliveira

Antonio Ferreira da Silva

Victor José Pinto de Campos

Demétrio Gomes de Farias

Amaro Mauricio Marques

Aurora Miranda Bahia

Percilio Almeida

Manoel Alves Salgado

Virgínio Paraense Cordeiro

Dário Farias de Brito

Antero dos Santos Soeiro

Raimundo Teixeira Noleto

Honorato Farias Biglia

Joara Pereira da Silva

Francisco Melo de Assumpção.

Por motivo de força maior, estiveram ausentes os conselheiros Bento Bruno de Menezes Costa, Josias Pereira Moreno, Tecla Borges Ferreira e Octacílio Rodrigues de Assumpção.

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Antero Soeiro: Presidente.

José de Albuquerque Aranha: 1.º Vice-Presidente.

Bento Bruno de Menezes Costa: 2.º Vice-Presidente.

Lara Cavaleiro: Secretário Geral.

Carlos Amôêdo: 1.º Secretário.

Isis Brito de Oliveira: 2.º Secretário.

João Mota de Oliveira: Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Victor José de Campos — Relator

Manoel Silva — Membro

Mário Feio — Membro.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TALHADORES DE PEIXE DE BELÉM DO PARÁ

CAIXA MÚTUA PECUNIÁRIA

ESTATUTO

Em Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TALHADORES DE PEIXE DE BELÉM DO PARÁ, realizada extraordinariamente em 2 de julho de 1955; resolveu unanimemente, fundar a Caixa Mútua Pecuniária, para auxiliar os seus associados, quando necessitados.

CAPÍTULO I

Esta Caixa Mútua Pecuniária é composta de sócios quites da Associação Profissional dos Talhadores de Peixe de Belém do Pará.

CAPÍTULO II

A Caixa Mútua Pecuniária têm por fim específico socorrer os associados, quando doentes e que estejam por esta forma impossibilitados de trabalhar; concorrer com os funerais pelo falecimento dos mesmos.

Item I — Não serão obrigados aos associados desta Associação a fazerem parte desta Caixa.

Item II — Será cobrada a importância de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), aos associados da Caixa, cada dia que trabalhar pelo cobrador designado para o mesmo.

Item III — A Caixa Mútua Pacuniária será dirigida e administrada, pelo Presidente e mais membros da Diretoria desta Associação.

Item IV — Será nomeada pela Presidência uma Comissão de Sindicância, para visitar o associado quando doente e ao mesmo tempo, verificar se o mesmo encontra-se ou não em condições de merecer os benefícios da Caixa.

Item V — Será nomeada pelo Tesoureiro os cobradores para cada Mercado, não havendo remuneração para os mesmos.

Item VI — Os cobradores prestarão conta ao Tesoureiro da Associação não podendo permanecer com as verbas recebidas mais que 30 dias.

Item VII — Feita a prestação de contas com o Tesoureiro, o mesmo depois de examiná-la dará um recibo de quitação.

Item VIII — O Tesoureiro não poderá ter em seu poder, mais que a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), depositando o restante em qualquer Banco de nossa cidade.

Item IX — O Tesoureiro ficará na obrigação de apresentar um balancete mensal até o dia dez (10) de cada mês, ao sr. Presidente, que enviará à Comissão Fiscal.

Item X — Só poderá fazer a retirada do numerário nos Bancos em que estejam depositados, o sr. Presidente conjuntamente com o Tesoureiro.

CAPÍTULO III

Fixar os benefícios que os associados terão direito.

Item XI — O associado da Caixa, estando doente terá direito a consulta médica e farmacêutica durante quarenta e cinco (45) dias.

Item XII — O associado da Caixa só terá direito a novos benefícios depois de decorridos sessenta (60) dias.

Item XIII — Quando o associado desta vier a falecer em qualquer circunstância, a família receberá a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para os funerais e hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para auxílio luto.

Item XIV — Em caso de invalidez do associado desta, para o trabalho será fixada uma mensalidade para o mesmo no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais.

Item XV — O associado terá direito a inscrever na Caixa, as seguintes pessoas da família: Pai, Mãe, Espôsa e filhos maiores de dezoito (18) anos solteiros, apresentando para isso os documentos comprovantes.

Item XVII — Os filhos adotivos, menores de dezoito (18) anos, solteiros, que vivam sob o teto do associado e este esteja sujeito pela sua criação, terão os mesmos direitos dos filhos legítimos.

Item XVIII — As pessoas da família do associado inscrito na Caixa conforme os Itens XIV, XV e XVI, terão direito quando enfermo, à importância de Trezentos cruzeiros.... (Cr\$ 300,00) com intervalo de sessenta (60) dias.

Item XIX — As pessoas da família do associado registrado na Caixa, quando falecer, o associado receberá hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), como auxílio funeral.

Item XX — Estando doente o associado, sendo fornecido peixe para o talho de sua propriedade, quem receber, terá o dever de pagar a quota do associado enfermo, embora este, esteja gozando de benefícios.

Item XXI — Só serão sócios fundadores, os que pagaram dentro o dia 1 de Agosto de 1955.

Item XXII — Só terão direitos aos benefícios desta Caixa, os sócios da Associação, inscritos na mesma, quites com a Associação e a Caixa, depois de decorridos noventa (90) dias de sua entrada para a mesma como auxílio funeral, usando das regalias de receita médica e farmacêutica, depois de decorridos cento e cinquenta (150) dias.

Item XXIII — Depois da Caixa começar a dar auxílio luto ao associado que quiser entrar na mesma, terá que pagar duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), de contribuição de entrada.

Item XXIV — A Caixa não concederá benefícios ao associado que adoecer nos seguintes casos, bem assim, como todas as pessoas inscritas nesta Caixa.

a) tentativa de suicídio;

b) desastre, jogando futebol, box, luta livre, etc., etc.;

c) doenças venéreas.

Item XXV — Se porém, vier a falecer o sócio por motivos de tais acidentes, ser-lhe-á garantido o entêrro e auxílio luto à família.

Item XXVI — O associado que em gôso de benefícios fôr encontrado em estado de embriaguês ou em festas dançantes, serão retirados todos os benefícios que o mesmo estava gozando.

Item XXVII — O associado que se atrasar com a Caixa, só terá direito a benefícios depois de efetuar os pagamentos de sua dívida e decorridos sessenta (60) dias após o pagamento das mesmas.

Item XXVIII — A Caixa não se responsabilizará por contas médicas ou farmacêuticas, sem autorização do Presidente da Associação.

Item XXIX — Todas as vezes que o saldo do Fundo Disponível ficar reduzido, serão suspensos os benefícios, ficando o associado com direito apenas no funeral.

Item XXX — No caso do funeral não ser feito pela Caixa esta entregará aos herdeiros a importância correspondente aos funerais e ajuda para o luto, depois da apresentação do atestado de óbito.

Item XXXI — Falecendo o associado fora da capital ou Estado é necessário que seus herdeiros provem com atestado de óbito o falecimento do associado, juntando ao requerimento que deverá ser enviado à Associação, dentro do prazo de três (3) meses, findo o qual reverterá aquela importância em favor dos cofres da Caixa.

Item XXXII — No caso de falecimento de um associado a Diretoria se fará representar no entêrro em Comissão, ficando as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Item XXXIII — O médico só poderá fazer visitas a domicílios quando o enfermo estiver sem poder se locomover, em caso contrário o mesmo deve comparecer ao consultório, para receber a consulta médica.

Item XXXIV — O beneficiário acometido de doenças contagiosas, atestado pelo diagnóstico médico, serão isolados de acôrdo com a lei da Saúde Pública, facultando-lhe porém o direito aos medicamentos receitados pelo seu médico assistente, conforme os itens XI, XII e XVIII.

Item XXXV — Sendo o parto uma função natural, não fica compreendido como enfermidade não constituindo portanto, direito para percepção de benefícios no entanto, se vier a falecer por motivos dêle, terá direito ao auxílio funeral.

Item XXXVI — Se quarenta e oito (48) depois do parto vier agravar-se o estado de saúde, tornando-se grave o seu estado ser-lhe-ão garantidos os benefícios do item XVIII.

Item XXXVII — Este regulamento poderá sofrer qualquer modificação nos seus capítulos ou itens, todas as vezes que forem necessárias.

Sala das sessões da Associação Profissional dos Talhadores de Peixe de Belém do Pará, 31 de outubro de 1955.

— A Comissão Organizadora: **Aristides Lopes de Moraes** — **Antônio Maria Vaz** — **Raimundo Nunes dos Santos** — **Avelino Silva Fernandes** — **Armando Pereira de Souza** — **João Vicente de Oliveira** — **Lindolfo Gomes Domingues**.

Aprovada na reunião de Assembléia Geral, realizada no dia 31 de outubro de 1955.

(ss) **Aristides Lopes de Moraes**, presidente — **Alberto Martins Gomes**, secretário.

(Ext. — Dia 11-12-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.434

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arlindo Ferreira da Silva e a senhorinha Maria Estela Lameira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Val-de-Cães, funcionário dos SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Anchieta, s/n., filho de Manoel Ferreira da Silva e de dona Petronila Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Apeú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 1.423, filha de Leoncio Marques Lameira e de dona Luiza de Oliveira Lameira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.938 — 11 e 18/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ernani Pereira Leite e a senhorinha Dorothea da Silva Dax.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contínuo, domiciliado nesta cidade e residente à travessa do Chaco, 1119, filho de Frutuoso Eugênio da Costa Leite e de dona Joana Duarte Pereira Leite.

Ela é também solteira, natural do Pará, Benevides, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua da Olaria, 246, filha de Otto Dax e de dona Luiza Ribeiro da Silva Dax.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.939 — 11 e 18/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Costa e a senhorinha Maria Raimunda da Costa Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário fde-

ral domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 261, filho de dona Serafina Corréa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 381, filha de Antônio da Costa Caldas e de dona Madalena da Costa Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.940 — 11 e 18/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cícero da Costa Barros e a senhorinha Maria Fernandes da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1069, filho de Renato da Silva Barros e de dona Hilda da Costa Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1263, filha de Manoel Matos da Costa e de dona Alzira Fernandes da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.941 — 11 e 18/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nisomar Ferreira Ribeiro e a senhorinha Benedita Belmira Sena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente

à travessa Quintino Bocaiuva, 1078, filho de João Ferreira Ribeiro e de dona Anna Ribeiro Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, n. 105, filha de Benedito Basilio Sena e de dona Raimunda Fortunata Sena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.942 — 11 e 18/12/55 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Claudionor Antero da Silva e Elza Canuto da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, filho de Genoveva Antero da Silva, residente à rua Banabuiú.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Mundurucú, 1.788, filha de Francisco Canuto da Silva e de dona Adelaide Carvalho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito. Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1955. (a) Ernesto Babo Filho.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.943 — 11 e 18/12/55 — Cr\$ 40,00)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente ficam notificados Lourival Sousa e Carlos Almeida Filgueiras de Assan, reclamantes exequentes no processo de reclamação número 1a. JCJ-1.622/

1.674/54, em que é reclamado executado Afonso Azevedo Filho (Club dos Quinze) que foi pelo doutor Juiz Presidente dada a seguinte sentença: "Resolvo julgar procedente os embargos, e, desse modo, insubsistente a penhora, determinando, seja expedido mandado liberatório dos bens penhorados para que voltem à posse normal de seu legítimo dono. Belém, 1 de novembro de 1955. (a) Júlio Augusto de Alencar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de dezembro de 1955. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, chefe de Secretaria da 1a. JCJ.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARA

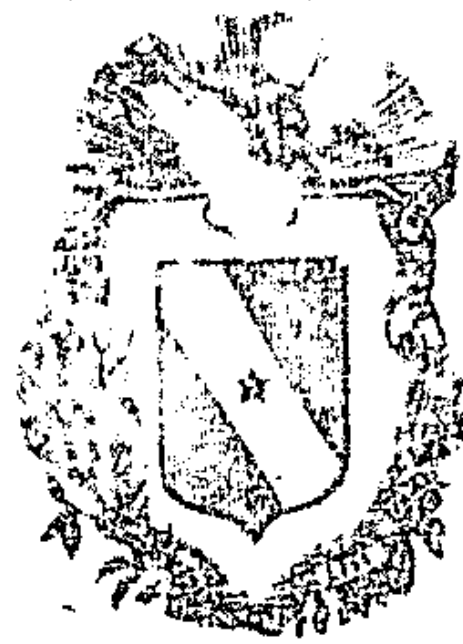
Eleição do Conselho Seccional
(Edital de Convocação)

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1955, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia catorze (14) de dezembro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio de 1956/1957, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultados aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos §§ 2.º e 3.º do art. 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro do ano corrente, 1955, às páginas 12 e 13. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional e do recibo da anuidade de 1955, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1955.

(a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(G. — Dias, 9 e 20-11; 6, 10 e 14-12-55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.594

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 5.923 Proc. 3.743-55

Recurso eleitoral da 28a. Zona — Belém — Recorrente — Partido Social Democrático — Recorridos: 4a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista (19 votos apurados em separado na 68a. secção).

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático interpsu recurso contra a decisão da 4a. Junta Eleitoral que apurou em separado 19 votos colhidos pela mesa receptora da 68a. secção eleitoral da 28a. Zona, incluindo entre eles um eleitor que votou como fiscal da Coligação Democrática Paraense.

O Partido recorrido considerou preliminarmente o recurso intempestivo.

O dr. Procurador Regional Eleitoral considerou o recurso interposto pelo Partido Social Democrático, intempestivo uma vez que o recorrente não o fundamentou, por escrito, dentro das 48 horas estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 168 do Código Eleitoral, demonstrando, assim, não desejar o seu seguimento.

Isto posto;

Considerando que a apuração em separado dos 19 votos, importa em recurso de ofício da Junta;

Considerando também, que a validade desses votos já constitui prejuízo deste Tribunal.

Acórdam os juizes do Tribunal Regional do Estado do Pará, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário por julgá-lo deserto e não seguido, mas conhecer da apuração em separado, como de ofício, e lhe dar provimento para mandar computar definitivamente os dezanove (19) votos tomados e apurados em separado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1955. (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Miguel J. de Almeida Pernambuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.924

Proc. n. 3.759-55 e Proc. 3.760-55, apensado anterior a pedido do dr. Procurador Regional Eleitoral.

No primeiro processo: Recorrente — Partido Social

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Democrático. Recorridos — 2a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — Validade da votação da 101a. secção.

No segundo processo: Recorrente — Partido Social Progressista — Recorridos — 2a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — apuração em separado.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado recorreu, tempestivamente, da decisão da 2a. Junta Apuradora que validou e apurou em separado toda a votação contida na urna da 101a. secção eleitoral desta capital, pedindo sua nulidade por ter sido iniciada a votação antes da hora legal, além de terem votado fiscais da Coligação Democrática Paraense, cujos votos considera nulos.

A Junta Apuradora também recorreu "ex-officio" de sua decisão.

O Partido Social Progressista no processo n. 3760-55, a este apensado a requerimento do dr. Procurador Regional Eleitoral, para um só julgamento, recorreu, também da decisão da 21a. Junta Eleitoral, que resolveu apurar em separado a votação da 101a. secção da Capital.

O dr. Procurador Regional em seu parecer opinou que tratando-se de matéria prejudgada por este Tribunal deviam ser conhecidos os recursos, dando-se provimento ao de ofício para mandar computar em definitivo toda a votação apurada em separado.

Os interessados desistiram dos recursos, pedindo ao Tribunal que homologasse essa decisão.

Isto posto:

Considerando que quanto ao recurso voluntário não se pode negar ao recorrente o direito de abrir mão do recurso interposto, desistindo dele, em qualquer fase do processo;

Considerando, porém, que a validade dos votos que foram tomados em separado já constitui prejuízo deste Tribunal.

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar a desistência dos recursos voluntários, dando, entretanto, provimento ao de ofício para mandar computar em definitivo a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 26 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator. Sousa Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.925

Proc. 3.765-55

Recurso eleitoral: 1a. Zona-Belém — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: 2a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista. Validade da votação da 117a. secção.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 2a. Junta Eleitoral que apurou e validou toda a votação contida na urna da 117a. secção eleitoral, pedindo a sua nulidade, por terem votado fiscais da Coligação Democrática Paraense, cujos votos considera nulos, e tendo os mesmos sido apurados conjuntamente com os outros votos, ficou toda ela contaminada.

O delegado do Partido Social Democrático na sessão do julgamento e por ocasião da defesa oral, desistência, digo, requereu desistência do recurso, pedindo logo a mesma homologada.

Isto posto:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar a desistência, para que produza os seus efeitos legais.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.926

Proc. 3.349-55

Recurso eleitoral: 23a. Zona-Marábá. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: 31a. Junta Eleitoral e Partido Socialista Brasileiro não apuração das urnas da 3a., 4a., 5a., 6a. e 7a. secções de São João do Araguaia.

Vistos, etc..

O delegado do Partido Social Democrático, credenciado perante a 33a. Junta Eleitoral, com sede na cidade de Marabá, tendo conhecimento da decisão da Junta Apuradora que mandou fossem as urnas distribuídas às mesas receptoras da 3a. 4a. 5a. 6a. e 7a. secções eleitorais do município de São João do Araguaia, remetidos a este Tribunal Regional Eleitoral em virtude de em parte de votação sobre a apuração, em separado, e a nulidade das respectivas apurações, requereu fossem as referidas urnas acompanhadas das razões com que pleiteia a nulidade e não apuração dos votos.

Em plenário, porém, o recorrente desistiu do recurso, pedindo fosse a desistência homologada.

Isto posto:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, homologar a desistência, para que produza os seus efeitos legais.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.927

Proc. 3.887-55

Recurso eleitoral: 1a. Zona-Belém — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: 1a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista. — Validade da votação da 40a. secção.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 1a. Junta Eleitoral, que aprovou e validou a votação contida na urna da 40a. secção eleitoral desta capital, para o fim de ser a mesma anulada pelos seguintes fundamentos: a) ter votado um eleitor como fiscal da Coligação Democrática Paraense; b) ter votado depois das 17 horas uma urna a cujo título não fora recolhido, apesar da mesma ser portadora da senha; c) ter sido encontrada uma cédula em mais na eleição para governador. Em plenário, porém, o recorrente desistiu do recurso, pedindo fosse a desistência homologada.

Isto posto:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, homologar a desistência, para que produza os seus efeitos legais.

Registre-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lomo — Presidente. — Miguel José de Almeida Pernaombuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa, Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.928

Proc. 3.897-55

Recurso eleitoral, 27a. Zona-Ponta de Pedras. Recorrente: Partido Social Progressista — Recorridos: a 36a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático. Validade da votação da 17a. sec-

ção de Santa Cruz do Arari. O Partido Social Progressista, por seu delegado, com fundamento no artigo 152 do Código Eleitoral, recorreu da decisão da 36a. Junta Apuradora, Ponta de Pedras, que não tomou conhecimento da impugnação feita contra a localização, funcionamento e votação da 17a. seção eleitoral, do município de Santa Cruz do Arari.

No momento do julgamento, o delegado do Partido recorrente desistiu do mesmo recurso, pedindo fosse a desistência homologada.

Isto posto:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar a referida desistência, a fim de produzir seus efeitos legais.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lomo — Presidente. — Miguel José de Almeida Pernaombuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.929

Proc. 3.914-55

Recurso eleitoral ex-officio — 29a. Zona-Belém.

Recorrente: 5a. Junta Eleitoral — Apuração em separado de três (3) votos da 65a. seção.

Vistos, etc..

O dr. presidente da 5a. Junta Eleitoral, a 7 de outubro do corrente ano, comunicou a este Tribunal Regional Eleitoral que na apuração da 6a. seção da 29a. Zona-Belém, o delegado do Partido Social Democrático pediu a anulação de três (3) votos de fiscais da Coligação Democrática Paraense, sob a alegação de não se restar partido. A 5a. Junta Apuradora, unanimemente, resolveu apurá-los em separado e recorreu ex-officio. O delegado do Partido Social Democrático também recorreu. Os votos são somente para governador do Estado do Pará.

Há uma certidão passada, no

dia 25 de outubro, pelo secretário geral da 5a. Junta Apuradora, certificando não haver o delegado do Partido recorrente apresentado as razões do recurso.

O presidente da 5a. Junta sustentou sua decisão e mandou subir os autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

O dr. Procurador Regional manifestou-se no sentido de ser o fundamento do recurso um prejuízo deste Tribunal, devendo, entretanto, ser conhecido o recurso ex-officio da Junta.

Isto posto:

Considerando que o Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu tempestivamente da decisão da 5a. Junta Apuradora, que validou e apurou em separado três (3) votos contidos na urna da 6a. seção eleitoral; Considerando, entretanto, que apesar da tempestividade do recurso, o Partido recorrente não o fundamentou no prazo legal, tornando-o, assim, deserto e não seguido,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário e dar provimento ao recurso ex-officio para validar a votação e mandar computar em definitivo os votos apurados em separado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lomo — Presidente. — Miguel José de Almeida Pernaombuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.930

Proc. 3.920-55

Recurso eleitoral ex-officio da 29a. Zona-Belém, 77a. seção. Recorrente: Partido Social Democrático.

Recorrida: a 5a. Junta Eleitoral — treze (13) votos apurados em separado na 77a. seção.

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 5a. Junta Eleitoral que apurou em separado treze (13) votos de fiscais de partidos, colhidos pela Mesa Receptora da 77a. seção da 29a. Zona.

Contraminutado o recurso e sustentado a sua decisão pela Junta recorrida, subiram os autos a este Tribunal, onde o sr. dr. Procurador Regional considerou a matéria do mesmo, um prejuízo deste Tribunal, opinando, por isso, para que seja conhecido e desprovido, para o fim de serem computados em definitivo os votos apurados em separado.

Isto posto:

Considerando que o presente recurso versa sobre assunto já julgado por este Tribunal;

Considerando, também, que o art. 111 do Código Eleitoral determina que as decisões anteriores constituem prejuízo para os demais casos

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário em face do prejuízo

desta Superior Instância. Quanto ao recurso ex-officio, dão-lhe provimento para validar a votação tomada em separado mandando-a computar em definitivo.

Registre-se e publique-se.

(aa.) Arnaldo Valente Lomo — Presidente. — Miguel José de Almeida Pernaombuco Filho — Relator. Sousa Moita, Augusto R. de Borborema, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.931

Proc. 3.582-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 13a. Zona-Bragança, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a 22a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista.

I — Trata-se da eleição realizada perante a Mesa Receptora da 46a. seção de Bragança, a qual funcionou em Tracuateua, no Grupo Escolar dessa vila.

A Junta Eleitoral anulou a votação e recorreu ex-officio para este Tribunal porque o cidadão Inocêncio Ribeiro da Rosa, fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro e eleitor de outra seção, votou sem as precauções legais.

O Partido Social Democrático também recorreu e arrazoou o seu recurso tempestivamente.

O exmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser provido em parte o recurso oficial para o efeito de ficar válida a votação em separado, negando-se provimento quanto ao mais para ser confirmada a decisão recorrida, e ficando prejudicado o recurso voluntário.

II — Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso oficial, e, pelo voto de desempate do exmo. sr. desembargador presidente, dar-lhe provimento para validar a votação, porque o eleitor Inocêncio Ribeiro da Rosa, embora não pertencendo à seção, funcionava como fiscal do Partido, e, não tendo seu voto sido tomado em separado, foi mera irregularidade, como já decidiu o Colendo Tribunal Eleitoral Superior, e não constitui motivo de nulidade da votação. E assim decidindo, consideram prejudicado o recurso voluntário.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Augusto R. de Borborema, relator "ad-hoc". Sousa Moita, vencido. Milton Melo, Júlio Gouvêa, Joaquim Norões e Sousa, vencido. Miguel J. de Almeida Pernaombuco Filho, vencido. — Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.932

Proc. 3.854-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 12a. Zona-Cametá, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a 20a. Junta Eleitoral e a União Democrática Nacional, etc..

I — Trata-se da votação contida na urna da 1a. seção de Mocajuba, que funcionou no edifício da Prefeitura Municipal.

Ao proceder a referida Junta Eleitoral à apuração da votação ora em apreço, o presidente da mesma Junta — bacharel Levi Hall de Moura, tendo observado que os títulos eleitorais, quer em 1a., quer em 2a. vias, tinham vindo empilhados, não acompanhando os votos dos respectivos eleitores, seus portadores, nas sobrecartas maiores, conforme determinara em portaria de 30 de setembro último; observando mais que o eleitor Raimundo Nonato da Silva Gomes, portador do título n. 11.250, assinado pelo antigo juiz daquela Zona — bacharel Antônio Laureano Diniz, trazia a assinatura deste grosseiramente imitada; e que o eleitor — Manoel Sacramento Gomes, portador da 2a. via do título n. 12.583, votou, apesar de não ser eleitor da seção, nem mesário, nem fiscal, embora em sobrecarta maior (sic), anulou toda a votação, no que foi acompanhado pelos outros membros da Junta, sem discrepância, alegando que todos esses fatos contaminaram de nulidade a votação da aludida seção. O P.S.D. recorreu "logo após" verbalmente e tempestivamente apresentou as razões do recurso. O Partido Republicano e o Partido Socialista Brasileiro também impugnaram essa votação.

Nesta instância, o exmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser conhecido o recurso por ter sido manifestado tempestivamente, e de lhe ser dado provimento para ser validada a mencionada votação.

II — Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso, porque foi manifestado e arrazoado tempestivamente; e, também, por unanimidade dar-lhe provimento pelos seguintes motivos: — 1.º o eleitor — Raimundo Nonato da Silva Gomes, portador do título n. 11.280, era eleitor da seção, não foi impugnado, seu título tem sido usado nas eleições anteriores, e não foi promovido qualquer processo para excluir esse eleitor do alistamento sob o fundamento, agora alegado pelo presidente da Junta, de que a assinatura do dr. Antônio Laureano Diniz era "grosseiramente imitada" (sic), o que só por uma perícia podia ser esclarecido; 2.º porque o eleitor Manoel Sacramento Gomes, exibindo a 2a. via do título 12.583, votando em separado, em sobrecarta maior, seu voto, por essa providência, não podia ter contaminado a totalidade da votação da seção, se por ventura esse eleitor estava realmente impedido de votar por pertencer a outra seção. Ademais, os arts. 49 e 51 da Lei n. 2.550 — de 25 de julho último são claros e categorizados: "não há nulidade de ato se não fôr arguida no momento de sua prática"; "nenhum recurso será admitido contra a votação se não tiver havido protesto no ato da votação".

E em consequência, mandam que seja apurada a votação da 1a. seção de Mocajuba.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Augusto R. de Borborema, Relator. Sousa Moita, Júlio Gouvêa, Milton Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernaombuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 445

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 234.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministro Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro presidente, dr. Benedito de Castro Frade, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: ofício n. 1.270, de 16-11-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., agradecendo a comunicação deste Tribunal, de que o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, assumiu a presidência, em virtude do seu titular, dr. Benedito Frade, encontrar-se em gozo de férias regimentais; ofício n. 96, de 16-11-55, do dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor, em exercício, da Faculdade de Odontologia do Pará, comunicando haver assumido aquela função, em virtude do seu titular encontrar-se enfermo; Circular n. 1/55, de 15-7-55, do sr. José da Costa Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Anhangá, dando ciência da eleição da Mesa e dos membros que a constituem.

Esgotado o expediente, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira vice-presidente, no exercício da presidência, declara: "No dia 12 de outubro do corrente ano foi protocolado nesta Corte o ofício n. CR/127/55, de 5-10-55, do sr. Antonio Ferreira Celso, presidente do Conselho Rodoviário do Depto. de Estradas de Rodagem — Pará, fls. 1 e 2 dos autos). O sr. ministro Benedito Frade, no exercício da presidência, despachou a 14-10-55 "à Secretaria para informar". A Secretaria prestou, então, as informações constantes de fls. 2 dos autos. Novo despacho deu o sr. ministro presidente, dr. Benedito de Castro Frade, "ao dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, em 17-10-55". O dr. Auditor se pronunciou a respeito, conforme consta às fls. 2-v, dos autos. Encaminhados os atos à presidência, eu, já no exercício da função, entendi que deveria submeter, em face dos termos do ofício, à deliberação do plenário o atendimento à solicitação feita. Então, dei o despacho de fls. 3. De maneira que, em face de todo o exposto, vai ser dada a palavra ao sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para se pronunciar a respeito".

Com a palavra, o sr. ministro

Mário Nepomuceno de Sousa, designado para esclarecer a matéria diz: "O presente expediente consubstanciou-se no ofício n. 127/55, do sr. Presidente do Conselho Rodoviário, solicitando informações sobre os processos de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, relativos aos anos de 1953 e 1954.

Em princípio, assunto de pura rotina e de decisão administrativa. Nada obstante, face ao carácter da nunciatura firmada no expediente em tela, houve por bem o sr. Ministro Presidente desta Corte, encaminhá-lo à deliberação do Plenário, para os fins especificados no despacho de fls., em o qual fomos designados para relatar a matéria.

O ofício, na sua configuração rigorosa, caracteriza não há negar, um simples pedido de informação com respeito ao pronunciamento deste Tribunal, sobre as prestações de contas supra mencionadas.

Todavia, ao assentar os fundamentos da solicitação, o ofício deixou a descoberto uma faceta de singular importância, eis que o realmente pretendido e que não foi com exatidão animado, em última análise, e a remessa daqueles processos, para que sobre eles manifeste-se o Conselho Rodoviário, em face de imperativo legal segundo se alega, ou seja, a Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que criou o Departamento de Estradas de Rodagem e que atribuiu àquele Conselho, a aprovação da prestação de contas anual do Diretor Geral do referido Departamento.

E tanto assim o é, que o oficiante faz referência a Resolução n. 134, do Conselho Rodoviário, determinando à Diretoria Geral do D. E. R. o encaminhamento a este Tribunal das prestações de contas, afim de as mesmas, após exame e parecer desta Corte, serem devidamente apreciadas pelo Conselho e, em seguida, remetidas ao sr. Governador do Estado para decisão final.

Incorre, porém, em manifesto e lamentável equívoco o sr. Presidente do Conselho Rodoviário e, por conseguinte, o próprio Conselho, uma vez que não existe qualquer norma legal que sustente a premissa estabelecida, isto é, de que a este Tribunal compete opinar sobre as contas do D. E. R., para posterior manifestação do Conselho Rodoviário.

Inegavelmente, por força da lei n. 157, a orientação superior do D. E. R. é exercida pelo Conselho Rodoviário, ao qual compete manifestar-se ou deliberar, afóra mais, sobre a aprovação dos balancetes mensais e relatórios e prestações de contas anuais do Diretor Geral, sendo que no caso de prestações de contas, a deli-

beração do Conselho será imediata e obrigatoriamente submetida à apreciação do Governador do Estado, devidamente informadas, para decisão final (art. 7, e inciso S, art. 9.^a d. al. 157). Está visto que o Conselho Rodoviário não tem qualquer função judicativa, cabendo-lhe unicamente a orientação superior dos assuntos inerentes ao D. E. R., através as deliberações que entender aconselhável tomar, as quais, todavia, na sua menor parte, só se vivificam legalmente, por decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Como, pois, reconhecer a perfeição da regra fixada, vale dizer, deste Tribunal, órgão criado pela Constituição do Estado, com a competência prefinida de julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, decidir sobre as contas do D. E. R. e ato contínuo, submeter essa decisão a manifestação ou deliberação de um órgão meramente orientador daquele Departamento?

Perquerida a condição de direito e confrontadas as prerogativas legais e constitucionais desta Corte e do Conselho Rodoviário, não resta dúvida de que se aceitar semelhante raciocínio, teoria tão incoerente e inconsistente, o ato implicaria numa irreversível aberração jurídica.

É sobremodo respeitável que o Conselho Rodoviário exerce as prerogativas outorgadas em lei, jamais, porém, ultrapassando limites de direito estabelecido.

A esse órgão, ex-vi da própria lei 157, compete manifestar-se sobre as prestações de contas, o que exprime, tem correta técnica jurídica, apreciar, avaliar, dar a sua opinião, e nunca julgar as contas no sentido técnico do vocabulário.

se não fosse, no — argumento, se o texto legal invocado assegurasse de fato ao Conselho Rodoviário competência para julgar as contas em tela, ainda assim, agora, não era mais possível firmar essa competência, já que derrotado estaria o referido preceito (lei 603), atendendo o princípio geral de direito de que a lei revoga-se ou derroga-se automaticamente por outra lei, desde que a ela, ou no seu assunto, se refira alterando-a explicita ou implicitamente.

No caso espécie, e conforme é legítimo, era o Conselho Rodoviário ter se manifestado sobre as contas antes da remessa dos processos a este Tribunal para julgamento. A manifestação essa que serviria como peça não substancial, mas pelo menos instrutiva dos respectivos autos.

Adar, porém, o julgamento do Tribunal, julgamento esse que tem força de sentença judicial, para então, depois, colher os au-

tos e deliberar sobre os mesmos, se nos afigura inverossímil, gritante insustentável.

Convem esclarecer, consoante o art. 20 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que o Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitos à sua competência, abrangendo todos os responsáveis por dinheiro, valores e materiais pertencentes ao Estado e ^{2.^o} Municípios, estando obrigados a prestação de contas todas as pessoas naturais ou jurídicas de direito público interno e de direito privativo relacionadas no art. 21 da citada lei, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem.

Outrossim, é interessante elucidar que as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, tem força de sentença judicial, competido-lhe, como órgão julgador, julgar, originariamente ou em grau de recurso, e rever as contas de todas as repartições, administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, funcionários e quaisquer responsáveis, que, singular ou coletivamente, hajam recebido, administrado, arrecadado e dispendido dinheiros públicos, depósitos de terceiros ou valores e bens de qualquer espécie, tudo nos preceitos dos arts. 37 e 38, inciso I, da citada Lei 603.

O expositivo feito, à luz dos textos legais, exclui a possibilidade de qualquer controvérsia, inaceitável ato mesmo em função da mais irrequieta e absorvente hermenêutica.

Por força da Carta Política do Estado e da lei 603, somente um órgão pode julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado e aos Municípios. Esse órgão é o Tribunal de Contas.

Disposto o assunto em forma, não vemos inconvenientes de qualquer ordem no atendimento da informação solicitada, que, aliás, em nada aproveita ao objetivo do solicitante, e isso porque, com ou sem a informação, o processo relativo ao exercício de 1953 consubstancia um caso julgado, e o de 1954, já em curso final nesta Corte, será julgado nos termos da lei e por quem a lei outorgou poderes para tanto.

O sr. ministro presidente, a seguir, expõe o seguinte: "A matéria é administrativa. O profundo voto emitido pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa esclareceu perfeitamente o assunto. Vai o plenário transformá-lo em uma Resolução, de maneira que, ou a Resolução será no sentido de acolher o ofício do Conselho Rodoviário, desprezando a explicação clara e perfeita do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, ou considerar a resposta a esse ofício a remessa do voto que aquele ministro acabou de proferir. E' nesse sentido que vou colher o pronunciamento dos srs. ministros cu para responder, atendendo ao ofício, ou respon-

dência desta Corte de Contas".
Por maioria de votos foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.777.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.783.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "Originou-se o processo n. 1.783, no ofício sob o n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Bento Bruno de Menezes Costa, diretor em Comissão do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social-Rural, da Secretaria de Produção. O ato executivo a que se refere o ofício de encaminhamento consta de fls. 3 dos autos. O expediente propriamente baseado no ofício n. 559, de 14/9/55, do Departamento de Administração, no qual o seu titular encaminhou ao governo do Estado o requerimento do interessado, às fls. 7 do processo, solicitando a sua aposentadoria. Comprovando a sua afirmativa, ao processo, às fls. 8, está apenas a certidão emitida pelo Departamento de Administração, na qual verifica-se ter, exatamente, o funcionário mais de 32 anos de serviço público, que, adicionado aos 3 anos correspondentes a licença-prêmio, dá mais de 35 anos de serviço. No curso do processo foi ouvido o sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, que emitiu parecer de fls. 9 e 9-v dos autos. A este parecer despatchou o sr. diretor do referido departamento, consoante se verifica às fls. 9-v., opinando pelo deferimento do pedido. Encaminhado o processo a S. Excia. o sr. Governador, este deferiu o requerido pelo interessado. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado, condicionando, porém, essa concessão a que seja devidamente retificado o respectivo decreto, nos termos do parecer incluído do dr. procurador desta Corte de Contas, e relativo ao cargo declarado, que deve ser de 'oficial administrativo', padrão H, lotação na Secretaria de Obras, Terras e Viação, mas com os proventos do cargo em comissão de 'diretor' do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social-Rural, da S. E. P. E não como está redacionado. É o meu voto".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente: — "Converto o julgamento em diligência, para que se proceda à restrição levantada pelo dr. procurador, isto porque o julgamento da matéria como esta, consiste em conceder ou não conceder o registro. Não admite restrições. O pronunciamento do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa concretiza na realidade, a conversão do julgamento em diligência, embora concedendo, de fato, o registro. O meu voto, porém, é simplesmente, pela conversão do julgamento em diligência".

Por maioria de votos, foi deferido o registro da aposentadoria constante do processo número 1.783, condicionando, porém, o mesmo, à restrição feita no voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.784.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, como relator, faz o seguinte relatório: — "O ofício n. 1.249 de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Elvira Machado de Costa, no cargo de professora de 1ª, entrância, com exercício

no grupo escolar de Primavera, deu origem ao processo n. 1.784, ora objeto de julgamento. O decreto governamental consta de fls. 3 dos autos. Ao processo está apenso o requerimento da interessada, solicitando a sua aposentadoria, (fls. 7). Ainda ao processo está anexo o laudo de processo de saúde, concluindo que a examinada é portadora de glaucoma crônico em ambos os olhos, necessitando de 180 dias de licença, em prorrogação, para seu tratamento. Ainda temos a ficha funcional da interessada, fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura — Ensino Primário, relacionando todo o tempo de serviço da interessada. Vem de serviço da interessada, que confirma-se, em conclusão, que trabalha 15 anos de serviço público, prestado ao magistério primário. ocorre, porém, esclarecer que, consoante a própria ficha funcional, verifica-se que a funcionária ultrapassou os dois anos previstos no parágrafo único do artigo 159, do Estatuto dos Funcionários Públicos; quer dizer, já gozou mais de 2 anos de licença, e pelo laudo médico verifica-se a situação da funcionária, então não declare a necessidade da aposentadoria, e sim uma prorrogação de licença por mais 180 dias. E dentro da disposição legal, ela tem direito à aposentadoria, que requereu ao governador do Estado, sendo deferida a sua pretensão. Ouvida a Consultoria Jurídica, esta deferiu o pedido, retificado, aliás, pelo sr. diretor. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 13 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.784.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.785.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O processo n. 1.785, originou-se no ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Nonato da Mota e Sousa Coletor, lotado na Coletoria Estadual da Vila de Mesquita. O ato do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos correspondentes à remuneração do cargo, na importância de Cr\$ 19.160,60, de acordo com o artigo 123 da mesma lei e os adicionais de 20% referentes a três decênios de serviço estadual e mais vinte por cento relativos a 35 anos de serviço, num total de Cr\$ 27.591,20 anuais. Do expediente que acompanha o ofício constam de fato, as certidões atestando o seu tempo de serviço de 32 anos, 5 meses e 16 dias, que adicionados a 3 anos de licença especial não gozada perfaz o total de 35 anos, 5 meses e 16 dias.

O cálculo da parte variável consta das fls. 19 deste processo abrangendo de 1952 a 1954, resultando o total de Cr\$ 27.481,90, que dividido por três dá a média anual de Cr\$ 9.160,60.

Verificado o cálculo feito, apura-se a exatidão do total anual dos proventos a que tem direito.

O sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal deu parecer favorável, bem como o dr. Procurador desta Corte de Contas.

Este é o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 22 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.785.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.786.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O processo n. 1.786, originou-se no ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Nonato da Mota e Sousa Coletor, lotado na Coletoria Estadual da Vila de Mesquita. O ato do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos correspondentes à remuneração do cargo, na importância de Cr\$ 19.160,60, de acordo com o artigo 123 da mesma lei e os adicionais de 20% referentes a três decênios de serviço estadual e mais vinte por cento relativos a 35 anos de serviço, num total de Cr\$ 27.591,20 anuais. Do expediente que acompanha o ofício constam de fato, as certidões atestando o seu tempo de serviço de 32 anos, 5 meses e 16 dias, que adicionados a 3 anos de licença especial não gozada perfaz o total de 35 anos, 5 meses e 16 dias.

O cálculo da parte variável consta das fls. 19 deste processo abrangendo de 1952 a 1954, resultando o total de Cr\$ 27.481,90, que dividido por três dá a média anual de Cr\$ 9.160,60.

Verificado o cálculo feito, apura-se a exatidão do total anual dos proventos a que tem direito.

O sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal deu parecer favorável, bem como o dr. Procurador desta Corte de Contas.

Este é o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 22 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.786.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.787.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O processo n. 1.787, originou-se no ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Elvira Machado de Costa, no cargo de professora de 1ª, entrância, com exercício

processo n. 1.786.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "O presente processo consta do ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Nonato da Mota e Sousa Coletor, lotado na Coletoria Estadual da Vila de Mesquita. O ato do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos correspondentes à remuneração do cargo, na importância de Cr\$ 19.160,60, de acordo com o artigo 123 da mesma lei e os adicionais de 20% referentes a três decênios de serviço estadual e mais vinte por cento relativos a 35 anos de serviço, num total de Cr\$ 27.591,20 anuais. Do expediente que acompanha o ofício constam de fato, as certidões atestando o seu tempo de serviço de 32 anos, 5 meses e 16 dias, que adicionados a 3 anos de licença especial não gozada perfaz o total de 35 anos, 5 meses e 16 dias.

O cálculo da parte variável consta das fls. 19 deste processo abrangendo de 1952 a 1954, resultando o total de Cr\$ 27.481,90, que dividido por três dá a média anual de Cr\$ 9.160,60.

Verificado o cálculo feito, apura-se a exatidão do total anual dos proventos a que tem direito.

O sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal deu parecer favorável, bem como o dr. Procurador desta Corte de Contas.

Este é o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 22 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.787.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.788.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O processo n. 1.788, originou-se no ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Nonato da Mota e Sousa Coletor, lotado na Coletoria Estadual da Vila de Mesquita. O ato do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos correspondentes à remuneração do cargo, na importância de Cr\$ 19.160,60, de acordo com o artigo 123 da mesma lei e os adicionais de 20% referentes a três decênios de serviço estadual e mais vinte por cento relativos a 35 anos de serviço, num total de Cr\$ 27.591,20 anuais. Do expediente que acompanha o ofício constam de fato, as certidões atestando o seu tempo de serviço de 32 anos, 5 meses e 16 dias, que adicionados a 3 anos de licença especial não gozada perfaz o total de 35 anos, 5 meses e 16 dias.

O cálculo da parte variável consta das fls. 19 deste processo abrangendo de 1952 a 1954, resultando o total de Cr\$ 27.481,90, que dividido por três dá a média anual de Cr\$ 9.160,60.

Verificado o cálculo feito, apura-se a exatidão do total anual dos proventos a que tem direito.

O sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal deu parecer favorável, bem como o dr. Procurador desta Corte de Contas.

Este é o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 22 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.788.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.789.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O processo n. 1.789, originou-se no ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Nonato da Mota e Sousa Coletor, lotado na Coletoria Estadual da Vila de Mesquita. O ato do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos correspondentes à remuneração do cargo, na importância de Cr\$ 19.160,60, de acordo com o artigo 123 da mesma lei e os adicionais de 20% referentes a três decênios de serviço estadual e mais vinte por cento relativos a 35 anos de serviço, num total de Cr\$ 27.591,20 anuais. Do expediente que acompanha o ofício constam de fato, as certidões atestando o seu tempo de serviço de 32 anos, 5 meses e 16 dias, que adicionados a 3 anos de licença especial não gozada perfaz o total de 35 anos, 5 meses e 16 dias.

O cálculo da parte variável consta das fls. 19 deste processo abrangendo de 1952 a 1954, resultando o total de Cr\$ 27.481,90, que dividido por três dá a média anual de Cr\$ 9.160,60.

Verificado o cálculo feito, apura-se a exatidão do total anual dos proventos a que tem direito.

O sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal deu parecer favorável, bem como o dr. Procurador desta Corte de Contas.

Este é o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 22 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.789.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.790.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O processo n. 1.790, originou-se no ofício n. 1.249, de 8/11/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Elvira Machado de Costa, no cargo de professora de 1ª, entrância, com exercício

rente à tomada de contas feita ao sr. Arthur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento de Despesa da S. E. P., encontrado em alcance com os cofres públicos, em data de 6/6/55.

O sr. ministro presidente, então, diz que: — "O julgamento deste processo já foi iniciado em sessão de 8 do corrente. Tendo, entretanto, faltado "quorum", pela suspeição jurada pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa e pelo impedimento invocado por mim, que não assisti — em virtude das minhas férias regimentais — ao início do julgamento do processo, foi necessário convocar o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, para completar a turma julgadora nos termos da Resolução n. 1.086, daquela data. Prosseguindo nesse julgamento, no qual já dois votos foram proferidos, o do sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, e o do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo a palavra ao dr. auditor, juiz convocado, para se manifestar sobre a matéria.

Com a palavra, o auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar a turma julgadora, diz o seguinte: — "Pego vista dos autos, para conhecer o seu conteúdo, e poder me manifestar a respeito, dado que este é o primeiro contacto que tenho com os mesmos".

A vista do solicitado pelo dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o plenário no julgamento do processo n. 1.367, e de acordo com o art. 27 do Regimento Interno, foi adiado o julgamento do mesmo, até a sessão seguinte.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.145, referente à tomada de contas do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, exercício financeiro de 1954.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a seguinte exposição: "Processo n. 1.145 — relativo à tomada de contas à revelia do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, exercício de 1954. A instrução do processo consistiu, exclusivamente, no exame da precaríssima documentação enviada pela prefeitura de Castanhal, e que foi examinada pela Seção de Tomada de Contas; do parecer do exmo. sr. dr. procurador, e do relatório final da auditoria, que será lido oportunamente. E' a exposição".

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o dr. procurador lê o parecer de fls. 24 a 27 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, lê o relatório de fls. 30 dos autos.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra "e", do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1.145, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, a seguir, na forma do parágrafo segundo do artigo 20 do Regimento Interno, pede julgamento para o processo n. 1.145 (prefeitura municipal de Castanhal — exercício de 1954), que momentos antes lhe fora distribuído para relatar.

E' concedida a palavra ao sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que profere o voto: "Voto no sentido de ser aplicada a firme jurisprudência deste Tribunal para os casos em espécie, sem embargo dos conceitos constantes do nosso voto proferido no processo n. 1.181, relativo à prefeitura municipal de Vigia".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto para que seja cumprida a jurisprudência firmada por este Tribunal, em casos análogos".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Nos termos do voto dos sr. ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.788.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.367, referente à tomada de contas feita ao sr. Arthur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento de Despesa da S. E. P., encontrado em alcance com os cofres públicos, em data de 6/6/55.

O sr. ministro presidente, então, diz que: — "O julgamento deste processo já foi iniciado em sessão de 8 do corrente. Tendo, entretanto, faltado "quorum", pela suspeição jurada pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa e pelo impedimento invocado por mim, que não assisti — em virtude das minhas férias regimentais — ao início do julgamento do processo, foi necessário convocar o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, para completar a turma julgadora nos termos da Resolução n. 1.086, daquela data. Prosseguindo nesse julgamento, no qual já dois votos foram proferidos, o do sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, e o do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo a palavra ao dr. auditor, juiz convocado, para se manifestar sobre a matéria.

Com a palavra, o auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar a turma julgadora, diz o seguinte: — "Pego vista dos autos, para conhecer o seu conteúdo, e poder me manifestar a respeito, dado que este é o primeiro contacto que tenho com os mesmos".

A vista do solicitado pelo dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o plenário no julgamento do processo n. 1.367, e de acordo com o art. 27 do Regimento Interno, foi adiado o julgamento do mesmo, até a sessão seguinte.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.145, referente à tomada de contas do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, exercício financeiro de 1954.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a seguinte exposição: "Processo n. 1.145 — relativo à tomada de contas à revelia do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, exercício de 1954. A instrução do processo consistiu, exclusivamente, no exame da precaríssima documentação enviada pela prefeitura de Castanhal, e que foi examinada pela Seção de Tomada de Contas; do parecer do exmo. sr. dr. procurador, e do relatório final da auditoria, que será lido oportunamente. E' a exposição".

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o dr. procurador lê o parecer de fls. 24 a 27 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, lê o relatório de fls. 30 dos autos.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra "e", do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1.145, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, a seguir, na forma do parágrafo segundo do artigo 20 do Regimento Interno, pede julgamento para o processo n. 1.145 (prefeitura municipal de Castanhal — exercício de 1954), que momentos antes lhe fora distribuído para relatar.

E' concedida a palavra ao sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que profere o voto: "Voto no sentido de ser aplicada a firme jurisprudência deste Tribunal para os casos em espécie, sem embargo dos conceitos constantes do nosso voto proferido no processo n. 1.181, relativo à prefeitura municipal de Vigia".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto para que seja cumprida a jurisprudência firmada por este Tribunal, em casos análogos".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — "Nos termos do voto dos sr. ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.788.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.367, referente à tomada de contas feita ao sr. Arthur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento de Despesa da S. E. P., encontrado em alcance com os cofres públicos, em data de 6/6/55.

O sr. ministro presidente, então, diz que: — "O julgamento deste processo já foi iniciado em sessão de 8 do corrente. Tendo, entretanto, faltado "quorum", pela suspeição jurada pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa e pelo impedimento invocado por mim, que não assisti — em virtude das minhas férias regimentais — ao início do julgamento do processo, foi necessário convocar o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, para completar a turma julgadora nos termos da Resolução n. 1.086, daquela data. Prosseguindo nesse julgamento, no qual já dois votos foram proferidos, o do sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, e o do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo a palavra ao dr. auditor, juiz convocado, para se manifestar sobre a matéria.

Com a palavra, o auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar a turma julgadora, diz o seguinte: — "Pego vista dos autos, para conhecer o seu conteúdo, e poder me manifestar a respeito, dado que este é o primeiro contacto que tenho com os mesmos".

A vista do solicitado pelo dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o plenário no julgamento do processo n. 1.367, e de acordo com o art. 27 do Regimento Interno, foi adiado o julgamento do mesmo, até a sessão seguinte.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.145, referente à tomada de contas do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, exercício financeiro de 1954.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a seguinte exposição: "Processo n. 1.145 — relativo à tomada de contas à revelia do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, exercício de 1954. A instrução do processo consistiu, exclusivamente, no exame da precaríssima documentação enviada pela prefeitura de Castanhal, e que foi examinada pela Seção de Tomada de Contas; do parecer do exmo. sr. dr. procurador, e do relatório final da auditoria, que será lido oportunamente. E' a exposição".

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o dr. procurador lê o parecer de fls. 24 a 27 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, lê o relatório de fls. 30 dos autos.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra "e", do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1.145, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, a seguir, na forma do parágrafo segundo do artigo 20 do Regimento Interno, pede julgamento para o processo n. 1.145 (prefeitura municipal de Castanhal — exercício de 1954), que momentos antes lhe fora distribuído para relatar.

quita".

Unanimemente resolveu o plenário encaminhar o processo n. 1.145, à Procuradoria Geral do Estado, para os efeitos da Lei". Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.174, relativo à tomada de contas do sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, referente ao exercício financeiro de 1954.

O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 1.174 — condensa a prestação de contas do sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, relativa ao exercício de 1954. A Prefeitura de Prainha foi incluída, pela Resolução n. 991, entre aquelas cujas contas deveriam ser tomadas à revelia, mas este Egrégio Tribunal, em Resolução posterior, de n. 1.016, decidiu que instruídos ou não os processos relacionados na Resolução n. 991, solicitado o pronunciamiento do dr. procurador, fossem trazidos a julgamento. Quando estava o processo em instrução, o atual prefeito de Prainha, que substituiu o prestante de contas, enviou ao Tribunal o ofício de 24/5/55, capeando documentos relativos à prestação de contas relativa a 1954. A Auditoria encaminhou o processo à Seção de Tomada de Contas, para que se pronunciasse a respeito desses documentos, tendo a rancionada Seção oferecido o parecer de fls. 63 dos autos. Após, foi ouvido o dr. procurador, que emitiu parecer de fls. 66, tendo a Auditoria oferecido o seu relatório, às fls. 68 a 69, que será lido oportunamente. E' a exposição".

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 66 dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 68 a 69.

A seguir, o sr. ministro presidente de acordo com a letra d do Ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos se achar necessário. Declara, o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Na forma da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier para relatar o processo n. 1.174.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.150, relativo à tomada de contas do sr. Marcio Mendes de Carvalho, prefeito municipal de Faro, referente ao exercício de 1954.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: "O processo de prestação de contas do sr. Marcio Mendes de Carvalho, prefeito municipal de Faro, relativa ao exercício de 1954, também foi incluído pela Resolução n. 991, entre as prestações de contas que deveriam ser tomadas à revelia. Mas a Resolução n. 1.016, já anteriormente aludida, modificou o procedimento da Resolução anterior, e mandou que o feito, depois da audiência do Ministério Público deste Tribunal, fosse relatado e submetido a julgamento. Constam dos autos documentos enviados pela prefeitura, e que foram examinados pela Seção de Tomada de Contas, que a respeito dos mesmos emitiu parecer de fls. 756. O dr. procurador foi ouvido, emitindo parecer de fls. 78, e a Auditoria ultimou a instrução com o relatório de fls. 801, que será lido oportunamente. E' a exposição".

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 78 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 80 a 81 dos autos. De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se qui-

ser, ao seu parecer. Diz o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos se quiser, declarando que nada tem a acrescentar.

De acordo com a letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita relator do processo n. 1.150.

Após, o sr. ministro presidente diz: "Encerrados os julgamentos, devo comunicar ao plenário que o exmo. sr. Governador do Estado nomeou em substituição ao dr. Armando Dias Mendes, auditor efetivo deste Tribunal, o dr. Miguel Antunes Carneiro, para exercer as referidas funções. Estando presente o dr. Miguel Antunes Carneiro, que veio assistir à presente reunião deste Tribunal, aproveito a oportunidade para fazer a apresentação do novo auditor. E sendo do Regimento Interno, se alguns dos srs. ministros tiver assunto a ventilar em plenário, está concedida a palavra".

O dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, solicita a palavra e diz: "A Auditoria do Tribunal de Contas sente-se sobremaneira honrada com a aquisição, por nomea-

ção legal, do dr. Miguel Antunes Carneiro, para substituir o dr. Armando D. Mendes. O dr. Miguel Antunes Carneiro reúne qualidades capazes de assegurar o trabalho eficiente que vinha desempenhando o dr. Armando D. Mendes. A Auditoria deseja-lhe felicidades e êxito no exercício da missão que lhe foi confiada".

O sr. ministro presidente esclarece o seguinte: — "Foi com imenso prazer que eu, na própria Secretaria desta Corte, dei posse ao novo Auditor e, em nome do Plenário, afirmo que todos esperavam de sua atuação, perfeita e capaz, os mesmos resultados satisfatórios obtidos pelo dr. Armando Dias Mendes, no exercício de sua função efetiva".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,10 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 18 de novembro de 1955. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da Presidência; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7040

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida ao sr. Raimundo Alves de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.565, sita a Av. Dr. Freitas, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificação pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1934, 1938, 1942 a 1944 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Honorata de Jesus Martins Amaral, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola "Ezeriel Monico de Matos".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
17 de novembro de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

EDITAIS

"SOCIEDADE BENEFICENTE ODEONISTA"

Resumo dos Estatutos reformados da "Sociedade Beneficente Odeonista" aprovado em sessão de Assembléia Geral de 15 de setembro de 1955.

Denominação: — "Sociedade Beneficente Odeonista".

Fundo Social: — É constituída de: mensalidades, anuidade, jóias, donativos, etc.

Fins: — Destina-se: a) — Socorrer os seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar e conforme permitirem as suas finanças.

b) — Promover pelos meios ao seu alcance o bem estar dos seus associados e custear os funerais dos mesmos, de acordo com as possibilidades financeiras da Sociedade.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 30 de março de 1933.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Dois anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade serão todos os seus bens imóveis vendidos, pagos os seus débitos reconhecidos legais e o restante da importância apurada será dividida entre os Hospitais de Caridade designados pela Assembléia Geral.

DIRETORIA

Presidente — Raimundo Nonato de Aguiar, brasileiro, casado, mecânico, residente à Trav. Castelo Branco 144.

Vice-presidente — Antonio Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Duque de Caxias, canto com a Trav. do Chaco.

1.º Secretário — José Bezerra da Silva brasileiro, casado, estivador, residente à Rua Antonio Everdosa, sn.

2.º Secretário — João Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, estivador, residente à Av. Ceará, 108.

Tesoureiro — Lourival Martins, brasileiro, comerciante, residente na Pedreira da Guamá, 147.

Procurador — Joaquim Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Ceará, 500.

Belém, 2 de dezembro de 1955. — (a) Raimundo Nonato de Aguiar, presidente.

(T. 12.948 - 11/12/55 - Cr\$ 200,00)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral Extraordinária.

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex a comparecer à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 9,30 horas, em sua sede social, para efeito: I) — de aumento de capital; e II) — eleição de mais 2 Diretores.

Belém, 10 de dezembro de 1955.

(a) José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.

(a) Manoel Barros Esteves Cordeiro, Diretor Comercial.

(T. —12.047 — 11, 13 e 14/12/55 — Cr\$ 60,00)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ato de Disposição Estatutária Transitória

O Conselho Deliberativo da Associação Paraense de Servidores Públicos, reunido em sessão desta data, para discutir e votar novos Estatutos para esta entidade, usando das atribuições que lhe conferem as letras a) e b) do parágrafo único do art. 46 dos Estatutos vigentes e considerando não só os bons serviços prestados à Associação pela atual diretoria e seu Conselho Fiscal, assim como a necessidade de que venham a coincidir os mandatos dos integrantes desse órgão dirigente com os dos membros deste Conselho Deliberativo.

Resolve:

Fica prorrogado por mais um ano o mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Paraense de Servidores Públicos.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da A. Pa. S. P., em 27 de novembro de 1955.

O Conselho Deliberativo:

(aa) Manoel Oséas de França e Silva

Pedro de Lara Cavaleiro

João Mota de Oliveira

Antonio Ferreira da Silva

Victor José Pinto de Campos

Demétrio Gomes de Farias

Amaro Mauricio Marques

Aurora Miranda Bahia

Percilio Almeida

Manoel Alves Salgado

Virgínio Paraense Cordeiro

Dário Farias de Brito

Antero dos Santos Socio

Raimundo Teixeira Noleto

Honorato Farias Biglia

Joana Pereira da Silva

Francisco Melo de Assumpção.